

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3589

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 03 001257-8
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DÓS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Observe o autor o despacho de fls. 142, sob pena de indeferimento da inicial.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006749-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE MELO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Esgotados os meios de localização do recorrente para que constitua novo patrono, em virtude do falecimento do advogado

que atuava no feito, nomeio como seu defensor dativo o Defensor Público André Paulo dos Santos Pereira, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Intime-se o nobre causídico para que tome ciência do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007424-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALBERTO JORGE DA SILVA
PACIENTES: RODRIGO JIMENEZ SUAREZ E ADRIANO SÉRGIO GOMES COTÉZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor dos pacientes RODRIGO JIMENEZ SUAREZ e ADRIANO SÉRGIO GOMEZ COTES, sob o fundamento de estarem sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que se encontram presos desde o flagrante em 23.09.2003, por infração aos artigos 12 c/c 08, III da Lei 6.368/76, e até a data da impetração não foram sequer interrogados.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 121, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 126/127, esclareceu os motivos da demora na instrução sendo o adiamento da última audiência porque a própria defesa assim requereu.

É o relatório. DECIDO:

Verifica-se das informações prestadas pelo MM Juiz da 2ª Vara Criminal a ausência de um dos requisitos necessários para a concessão liminar, qual seja, a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) em favor dos pacientes, visto que a instrução criminal está encerrada segundo consulta realizada pelo SISCOM (oitivas encerradas em 17.04.2007). Neste caso aplica-se a Súmula 52 do STJ, “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se, a douta Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 18 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007262-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ENREL EMPRESA DE REDES LTDA
 ADVOGADOS: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO E OUTRA
 RÉU: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Aguarde-se por 30 dias, a manifestação da parte autora, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007509-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Cautelar Inominada nº 010.07.155415-7.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar, nos termos requeridos, determinando que o Estado forneça, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento do paciente e hospedagem no hotel mantido pelo Estado/RR ou diárias, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) *na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos pelo recorrente, dando conta da ausência da verossimilhança a consubstanciar a decisão concedente de liminar;* (b) *o periculum in mora se apresenta pela persistência da eficácia da decisão liminar, que farçará o Estado de Roraima a despender recursos em favor de um privilégio indevido.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo, limitando-se a argumentar a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Frise-se que, a saúde é direito de todos e dever do Estado e conforme dito pela Magistrada de 1º grau, o agravado comprovou através de documentos, inclusive oriundo do próprio Estado/ Agravante e do Hospital na cidade de São Paulo, que necessita do tratamento não disponível nesta Unidade da federação.

Por esta razão, não demonstrado o risco de lesão grave e de difícil reparação, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
2º RÉ: CILENE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
3º RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

OSVALDO DOS SANTOS ajuizou esta ação rescisória, na qual pede a reforma do acórdão proferido por esta Turma Cível (fls. 336-342) na Apelação Cível n.º 001004003341-6.

Consta nos autos que o Autor ajuizou a Ação Popular n.º 001003070729-2, questionando a nomeação da Sr.ª CILENE LAGO SALOMÃO para o Tribunal de Contas do Estado de Roraima na vaga de Auditor.

O Juiz de 1.ª Instância julgou o pedido parcialmente procedente e anulou a nomeação, sem, entretanto, a devolução dos valores recebidos.

Esta Corte conheceu das Apelações Cíveis, registradas sob o n.º 001004003341-6, interpostas pelos Réus NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CILENE LAGO SALOMÃO e ESTADO DE RORAIMA, e julgou-as procedentes para extinguir o processo com julgamento do mérito, “mantendo-se a apelante CILENE LAGO SALOMÃO no cargo de Conselheira do Tribunal de Contas Estadual” (fl. 339).

O Autor interpôs o Recurso Extraordinário de fls. 385-409, mas antes que o Presidente deste Tribunal o apreciasse, o Recorrente pediu desistência (fl. 441) e houve a homologação (fl. 413). O acórdão transitou em julgado (fl. 418).

Os autos retornaram ao juízo de origem, foram arquivados e o Autor ajuizou a ação rescisória em comento.

O Des. Robério Nunes declarou-se suspeito (fl. 433), e os autos foram redistribuídos a mim na Turma Cível. Declinei da competência para a Composição Plenária da Câmara Única, nos termos da decisão de fl. 436, e o feito retornou a meu Gabinete para relatoria.

O Autor alega, em síntese, que: (a) a nomeação é unconstitutional, porque a Sr.ª CILENE LAGO SALOMÃO ocupa vaga que pertence a um auditor; (b) pediu a desistência do recurso, mas os editais, previstos no art. 9.º da Lei n.º 4.717/65, não foram publicados; (c) o processo apresenta, por causa disso, uma inconstitucionalidade; (d) estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela. Pede a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, a rescisão do julgado.

É o relatório.

O pedido de antecipação da tutela não pode ser acolhido, porque não está devidamente demonstrada a presença de todos os seus requisitos.

Analizando as provas e as argumentações, não me convenci a respeito da verossimilhança das alegações do Autor, porque o fundamento para a decisão do Colegiado foi a prescrição e, em momento algum, ela foi questionada nesta ação.

Outro ponto importante é que, a primeira vista, o vício apontado (desrespeito à disposição de lei) não se encontra no acórdão, mas sim na certidão de trânsito em julgado.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça.

Cite-se para que os Réus apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2007

PROCESSO: PA 2964/2005

TIPO; TÉCNICA E PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
(STFC) LOCAL.**

ABERTURA: 21/05/2007 ÀS 10:00 HORAS.

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima informa que foi publicado no dia 18 de abril do corrente, o resumo do edital da Tomada de Preços supracitada, erroneamente, com data de abertura dos envelopes marcada para o dia 20/05/2007. E que, portanto, onde se lê: ABERTURA: 20/05/2007 ÀS 10:00 HORAS, leia-se ABERTURA: 21/05/2007 ÀS 10:00 HORAS.

Boa Vista (RR), 20 de abril de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 20/04/07

Procedimento Administrativo nº 1037/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcieline Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 20 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1040/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 20 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1072/2007

Origem: Comarca de Mucajaí

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 20 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1077/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 20 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/04/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007530-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marqueivan Oliveira.

00002 - 01007007531-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007533-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Vanderi Maia e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01007007534-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Helia Menezes Bibiano => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007007529-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Emerson de Almeida Olive-5 e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00006 - 01007007532-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Cesar Alves

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01007007528-7

Autor: Verônica Gonçalves Santos, Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000502AC =>00392

000336AM-A =>00361

002026AM =>00358

003158AM =>00358

003334AM =>00358

004013AM =>00273

004766AM =>00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00015, 00016, 00018

004876AM =>00362

005652AM =>00103

004368BA =>00435, 00436

013827BA =>00242

017404CE =>00382

005717PA =>00331

006861PA =>00331

007303PA =>00379

009346PA =>00367

012398PB =>00163

000469PE-B =>00266, 00268, 00271

029720PR =>00302 079226RJ =>00314 087790RJ =>00117 120774RJ =>00199 000003RR =>00363 000005RR-A =>00121, 00301 000005RR-B =>00151, 00176, 00240, 00241 000008RR =>00122, 00297, 00378 000010RR-A =>00363 000010RR =>00153 000020RR =>00308, 00310 000021RR =>00138, 00301 000023RR =>00309 000025RR-A =>00118, 00133, 00198, 00327, 00329, 00330 000030RR =>00187 000037RR =>00309 000041RR-E =>00154 000042RR-B =>00297, 00378 000042RR =>00119, 00164, 00173, 00187, 00307 000047RR-B =>00327 000051RR-B =>00232 000052RR =>00267, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00278 000056RR-A =>00347 000058RR-B =>00229, 00396 000058RR =>00322, 00340, 00341 000060RR =>00322, 00340, 00341 000073RR-B =>00070, 00349 000074RR-B =>00113, 00165, 00252, 00285, 00286, 00297, 00334 000077RR-A =>00166, 00187 000077RR-E =>00348 000077RR =>00150 000078RR =>00112, 00307 000079RR-A =>00345, 00379 000083RR-E =>00160, 00163 000084RR-A =>00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00036, 00037, 00038, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00283 000087RR-B =>00211, 00358 000087RR-E =>00039, 00149, 00182, 00254, 00284, 00287, 00289, 00302, 00303, 00311, 00315, 00318, 00345, 00359, 00380 000092RR-B =>00104, 00111, 00135, 00137, 00157, 00172, 00179, 00201, 00212, 00383 000093RR-E =>00395, 00417 000094RR-B =>00222, 00332, 00333 000094RR-E =>00120, 00124, 00379 000099RR-E =>00022, 00117, 00366 000101RR-B =>00325, 00332, 00333, 00360 000103RR-B =>00186, 00296 000104RR-E =>00254 000105RR-B =>00336, 00337, 00354, 00364 000106RR-B =>00184 000107RR-A =>00308 000110RR-B =>00350 000111RR-B =>00297 000112RR-B =>00395, 00405 000112RR-E =>00412 000113RR-B =>00398 000114RR-A =>00148, 00149, 00154, 00182, 00254, 00284, 00287, 00289, 00311, 00345, 00347, 00359, 00366, 00380 000118RR-A =>00125, 00128, 00345 000118RR =>00325, 00385 000119RR-A =>00117, 00227, 00339 000120RR-B =>00041, 00042, 00132 000121RR =>00226 000123RR-B =>00335 000124RR-B =>00138, 00234, 00301 000125RR =>00242, 00310, 00326, 00334, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00375, 00377 000128RR-B =>00100, 00311 000136RR =>00087, 00178 000137RR-B =>00351 000138RR =>00131, 00324 000139RR-B =>00155 000140RR =>00098 000141RR =>00319 000142RR-B =>00117 000144RR-A =>00138, 00301, 00334 000146RR-B =>00206, 00219, 00231, 00234 000147RR-B =>00123, 00352, 00353 000149RR =>00021, 00367 000153RR-B =>00004 000153RR =>00126, 00152	000155RR-B =>00386, 00413 000155RR =>00186 000156RR =>00157, 00308, 00310 000157RR-B =>00351 000157RR =>00187 000158RR-A =>00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295 000160RR-B =>00134, 00146, 00203, 00205, 00229 000160RR =>00124, 00174, 00307, 00369, 00370 000162RR-A =>00020, 00164, 00187, 00191, 00346 000163RR =>00007 000164RR =>00233, 00299, 00360 000171RR-B =>00003, 00022, 00117, 00351, 00358, 00366, 00435, 00436 000172RR-B =>00166, 00348 000173RR-A =>00351, 00384 000175RR-B =>00321, 00359 000177RR =>00328, 00432 000178RR-B =>00108, 00136, 00143, 00147, 00162, 00170, 00177, 00189 000178RR =>00312, 00324, 00342, 00391 000179RR =>00150, 00186 000180RR-A =>00238 000182RR-B =>00400 000184RR-A =>00142 000185RR-A =>00418 000187RR-B =>00307, 00323 000187RR =>00311 000189RR =>00130, 00140, 00183, 00195, 00214, 00239, 00412 000190RR =>00152 000191RR-B =>00185 000194RR =>00119 000197RR-A =>00385 000199RR-B =>00023, 00358 000201RR-A =>00116, 00375, 00387 000203RR =>00312, 00314, 00324, 00342, 00356, 00357, 00365, 00391 000205RR-B =>00285, 00288, 00296 000206RR =>00335 000208RR-A =>00299, 00313 000209RR-A =>00305 000209RR =>00311, 00350 000212RR =>00086, 00296, 00346, 00415 000213RR-B =>00252 000214RR-B =>00253, 00254, 00256, 00258, 00259 000215RR-B =>00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00268, 00269, 00270, 00277 000216RR-B =>00160, 00163 000222RR =>00024, 00163, 00188 000223RR-A =>00188 000223RR =>00131, 00159, 00233, 00300 000224RR-B =>00252 000226RR-B =>00273, 00279, 00280, 00281, 00282, 00284 000226RR =>00119, 00120, 00124, 00193, 00311, 00368, 00370, 00371, 00377 000228RR =>00350, 00382 000231RR =>00175, 00197, 00414 000233RR-B =>00254, 00355 000233RR =>00240 000236RR-B =>00114 000236RR =>00013 000237RR-B =>00222 000237RR =>00129 000238RR =>00392 000239RR-A =>00320 000240RR-B =>00003, 00366 000240RR =>00347 000244RR-B =>00316 000247RR-B =>00025 000248RR-B =>00127, 00226, 00399 000248RR =>00156, 00161 000249RR-B =>00122 000250RR-B =>00139, 00200 000251RR =>00347 000252RR-B =>00200 000254RR-A =>00403 000260RR-A =>00165, 00297 000260RR-B =>00008 000260RR =>00138, 00350 000262RR =>00117, 00313, 00347, 00348 000263RR =>00120, 00124, 00193, 00208, 00368, 00369, 00370, 00371, 00377 000264RR-B =>00026, 00035, 00043, 00044, 00045
---	---

000264RR =>00039, 00040, 00154, 00182, 00209, 00254, 00287, 00289, 00302, 00303, 00304, 00311, 00315, 00317, 00318, 00345, 00347, 00359, 00366, 00381
 000266RR-A =>00117
 000266RR-B =>00273
 000269RR-A =>00306, 00362
 000269RR =>00154, 00271, 00289, 00359, 00366
 000276RR-A =>00237
 000277RR-A =>00365
 000279RR =>00107, 00141, 00167, 00168, 00169, 00171, 00228
 000282RR-A =>00315
 000282RR =>00355
 000283RR-A =>00373, 00374, 00376
 000287RR =>00382
 000288RR-A =>00401
 000292RR-A =>00139, 00200
 000292RR =>00158, 00159
 000297RR-A =>00395, 00416, 00417
 000299RR =>00149
 000305RR =>00154
 000311RR =>00105, 00106, 00215, 00224, 00230
 000315RR =>00379
 000316RR =>00124, 00193, 00368, 00369, 00370, 00371, 00377
 000323RR =>00296
 000331RR =>00431
 000337RR =>00115, 00144, 00145, 00194, 00202, 00213, 00216, 00217, 00218, 00235
 000338RR =>00180
 000342RR =>00288
 000344RR =>00367
 000345RR =>00227, 00339
 000352RR =>00346
 000358RR =>00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377
 000368RR =>00008, 00163
 000372RR =>00365
 000377RR =>00287
 000379RR =>00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00251, 00253, 00255, 00256, 00257, 00258, 00286, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295
 000381RR =>00140
 000384RR =>00338
 000385RR =>00130, 00140, 00214, 00220, 00221, 00223, 00236, 00239, 00339, 00364
 000387RR =>00338
 000393RR =>00117
 000394RR =>00120, 00124, 00193, 00368, 00369, 00370, 00371, 00377
 000400RR =>00207, 00344
 000406RR =>00298
 000413RR =>00288, 00397, 00434
 000417RR =>00196
 000420RR =>00225
 000424RR =>00379
 000425RR =>00377
 000429RR =>00099, 00101, 00102, 00109, 00110, 00204
 000431RR =>00364
 000441RR =>00185, 00210, 00393
 000444RR =>00117, 00322, 00366
 000446RR =>00322
 000447RR =>00176
 005831RS =>00198
 008517RS =>00121
 002308SE =>00120
 042385SP =>00313
 116356SP =>00313

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00099 - 001007157689-5
 Exeqüente: Darlene Melicia Nicolas
 Executado: Claudio de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00100 - 001007160027-3

Autor: Olália Araújo Braga
 Réu: Francisca Gomes de Araújo => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007159963-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 934,09. Adv - Marcelo Tadano.

00027 - 001007159988-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 678,93. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007159994-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Josimar de Biazé Mori => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.680,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007160024-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Edmilson Moreira Maciel e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 962,37. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001007159642-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: e Braga Barbosa - Me => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007159978-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Ernani Mendes Coelho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 4.139,44. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007160003-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: e L Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 823,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00033 - 001007160014-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Er Lima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 4.960,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007160043-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: e da Silva Riker => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 526,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007159968-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Gs Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 910,92. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007160008-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Es de Assis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007160023-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivar Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007160038-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eda e Lima Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00022 - 001007158342-0

Autor: Rickelmi Tupinambá da Silva

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Transferência Realizada em 19/04/2007. Valor da Causa: R 232.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gómes da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00024 - 001007159856-8

Requerente: Ana Júlia Damasceno Nakazaki => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SUMÁRIO

00025 - 001006149737-5

Autor: Alto Alegre - Conjunto Monte Roraima

Réu: Tereza Dilma de Oliveira => Transferência Realizada em 19/04/2007. Valor da Causa: R 4.603,22. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ARRESTO/SEQUESTRO

00007 - 001007159855-0

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Gilberto Moura Iolanda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 144.000,00. Adv - João Benito Maica Domingues.

ORDINÁRIA

00008 - 001007159878-2

Requerente: Marcos Fogaça => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 50.321,22. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Olinda Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 2.052,79. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00010 - 001007159872-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazare Miranda Feito => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.388,99. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007159862-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Roberto Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.302,74. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00012 - 001007159864-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcio Andre de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,16. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007159865-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Odely Sampaio de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.737,27. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00015 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.399,32. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00016 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edmundo Alves Flores => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 2.779,23. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 36.172,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007159873-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marim Soares Correa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.858,86. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00019 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00020 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.

Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001007160048-9

Requerente: H.D.L.

Requerido: H.G.L. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.

Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva

Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001007159857-6

Requerente: A.G.T.S.

Requerido: A.F.Q. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00040 - 001007159893-1

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00041 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00042 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001007159913-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 6.730,26. Adv - Marcelo Tadano.

00044 - 001007159914-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 19.726,03. Adv - Marcelo Tadano.

00045 - 001007159964-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Iveth e da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 10.771,64. Adv - Marcelo Tadano.

00046 - 001007159973-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivar Silva Chaves => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 530,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007159974-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ednei Bezerra da Costa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.051,24. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007159983-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eptus da Amazônia Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 9.622,10. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007159984-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 771,63. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007159993-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 384,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007159998-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Dal Correa => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007160004-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.785,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007160013-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Er Jansen => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007160018-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 617,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 001007160028-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 737,82. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001007160033-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.810,72. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007160034-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 11.754,45. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007160044-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 4.094,45. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007160073-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 2.248,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00087 - 001007158001-2

Requerente: Alisson Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00088 - 001007159910-3

Autuado: Rubens Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00071 - 001003072550-0

Indiciado: P.R.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006143444-4

Indiciado: F.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007159559-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007160081-0

Indiciado: I.A.C. => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00075 - 001006135637-3

Transferência Realizada em 19/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006143486-5

Indiciado: S.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006144427-8

Indiciado: E.J.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007153176-7

Indiciado: W.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007153256-7

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007153436-5

Indiciado: N.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007158648-0

Réu: Ghonireis da Silva Lima => Transferência Realizada em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00082 - 001007159816-2

Requerente: Jhonereis da Silva Lima => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007157514-5

Autuado: Antônio Pereira Gama => Transferência Realizada em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00084 - 001007159941-8

Réu: Antonio Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007159979-8

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00086 - 001007159869-1

Requerente: Paulo Guilherme do Nascimento dos Santos => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00089 - 001004095803-4

Indiciado: P.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006135993-0

Indiciado: V.P.C.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006137944-1

Indiciado: A.M.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006143434-5

Indiciado: A.R.S.Q. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143564-9

Indiciado: A.M.E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006145824-5

Indiciado: A.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006145979-7

Indiciado: E.D.N. => Transferência Realizada em 19/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007153352-4

Indiciado: E.B.C. => Transferência Realizada em 19/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00097 - 001006135946-8

Indiciado: E.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00098 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 19/04/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001006137793-2

Indiciado: K.F.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001007159961-6

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001006143508-6

Indiciado: L.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001007159908-7

Autuado: Luiz Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00064 - 001007160111-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00065 - 001005099415-0

Indiciado: F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006139254-3

Indiciado: V.F.D.D. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001007159958-2

Indiciado: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007160091-9

Indiciado: H.A. => Distribuição por Dependência em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00069 - 001006137734-6

Indiciado: A.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00070 - 001004095560-0

Indiciado: R.J.B.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CADASTRO DE ADOTANDO

00001 - 001007154035-4

Criança Adol: A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001007154008-1

Indiciado: V.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 19/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00103 - 001006143610-0

Requerente: E.P.O.

Requerido: R.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se 15 dias e, cumpra-se novamente. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Lima de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001006130405-0

Requerente: J.Z.S.A. e outros

Requerido: R.R.S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00105 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.

Requerido: C.A.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001006136385-8

Requerente: E.C.M.S.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Solicite-se informações à representante dos autores. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001006137129-9

Requerente: F.S.S.P.

Requerido: F.H.S.P. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001006142915-4

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: C.R.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001006146813-7

Requerente: R.S.M.B.

Requerido: L.E.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001007157136-7

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 154375-4. Despacho: Apnse aos autos nº 154375-4. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007158114-3

Requerente: A.N.S.F.

Requerido: M.J.S.F. => DESPACHO: 1 ª Segredo de justiça

2 ª Defiro justiça gratuita

3 - Fixo alimentos provisórios em MEIO salário mínimo, a serem depositados na conta da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. 4 ª Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00112 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.

Requerido: E.P. => Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Fixo alimentos provisórios em 15% da remuneração bruta do requerido, menos os descontos de lei. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001005106703-0

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido e determino a expedição de alvará judicial em nome do requerente, com a finalidade de representar o falecido W.B.R., perante a Justiça do Trabalho, nos autos nº 05426-104 1AVTBV, fazendo constar ainda no aludido documento, que a genitora do "de cuius" não foi localizada, mas, caso haja valores a serem levantados, sua cota parte de 50% deve ser resguardada em conta judicial ou poupança bloqueada. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00114 - 001005118967-7

Requerente: J.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00115 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 20% do valor da causa, com base no art. 14 do CPC, e pena de desobediência. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Os requerentes juntam a certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador e a certidão de óbito da Sra. M.N.S.A. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00117 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros
Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Helaine Maise de Moraes França, Nádia Leandra Pereira, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00118 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza
Inventariado: Orlando Mota de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00119 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil
Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz.

00120 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 13/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00121 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante junte nos autos o contrato de honorários e o comprovante das despesas mencionadas

às fls. 234 ou promova o pagamento do patrono de prestação de contas, ou ainda, o próprio causídico sobre judicialmente. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00122 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000249RRB, Dr(a). LUIS FELIPE DE ALMEIDA JAUREGUY para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Dianete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00123 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00124 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
Inventariado: de Cujus Jose Luiz Araujo Duarte => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00125 - 001006130936-4

Inventariante: Naldo Colares e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00126 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique
Inventariado: Maria Helena Donique => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpre o item 01 de fls. 24 na íntegra, em 10 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00127 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho
Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00128 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros => Despacho: 01 - A herdeira regularize sua representação postulatória e junte documento que ateste sua qualidade de herdeira. 02 - O Cartório providencie a citação dos herdeiros indicados às fls. 25, itens B-2 e B-3, por edital, com prazo de 30 dias, conforme art. 999 do CPC. 03 - Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível a fim de solicitar informações acerca do andamento do processo nº 05 116649-3, ou cópia da sentença, caso já esteja extinto. 04 - A inventariante junte os autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, em nome dos falecidos. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00129 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => SENTENÇA: Vistos. Etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO POR SENTENÇA A CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO em favor de H.C.G., ressalvados direitos de Terceiros. Após o pagamento das custas, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00130 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros
Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR

ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00131 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: 01 - Nomeio o(a) M.I.A.M. para atuar como inventariante. 02 - Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado.

00132 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Despacho: 01 - Nomeio R.F.S. para atuar comom inventariante. 02 - Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e a apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, bem como a certidão negativa federal, o plano de partilha, o detalhamento da dívida de fl. 11, a certidão de casamento do "de cujus" e a certidão de óbito da esposa. 03 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00133 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.

Interditado: I.A.M. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 52. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de I.A.M. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) C.A.M. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001006136804-8

Requerente: O.V.S.

Interditado: R.H.S. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 41. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de R.H.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) O.V.S. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00136 - 001006142903-0

Requerente: M.O.A.F.

Interditado: R.A.F.S. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 31. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de R.A.F.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.O.A.F. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001007158632-4

Requerente: R.L.F.

Interditado: J.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00138 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: 01 - A requerida K.C.Q.N. regularize sua representação postulatória, em 05 dias. 02 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 001004092685-8

Requerente: P.S.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00141 - 001006147118-0

Requerente: A.B.S.S.

Requerido: J.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: O Cartório junto ao Juízo deprecado a devolução da precatória. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.

Requerido: M.C.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Cite-se o requerido por edital, observando o disposto no art. 232, III do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00143 - 001007156979-1

Requerente: J.P.C.

Requerido: J.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa.

Despacho: 01 - Segredo de Justiça

02 - Defiro Justiça gratuita

03 - Retifique-se a capa dos autos, conforme fls. 12/13

04 - Cite-se a requerida, por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 i Segredo de justiça

02 i Defiro o pedido de Justiça gratuita

03 i Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 i Segredo de justiça

02 i Defiro o pedido de Justiça gratuita

03 i Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007158096-2

Requerente: V.J.S.

Requerido: D.B.H.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Defiro justiça gratuita

03 - Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.

Requerido: L.F.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 ^

Segredo de justiça

02 ^ Defiro o pedido de Justiça gratuita

03 ^ Cite(m)-se o(s) requerido(s) com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 02/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001006129726-2

Requerente: D.M.C.

Requerido: F.C.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, pois DECRETO O DIVÓRCIO de D.M.C. e F.C.S.M., tornando extinto o vínculo matrimonial, e indefiro os demais pedidos formulados na inicial. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelas partes em 50% para cada. Tendo em vista a natureza parcial da procedência do pedido, cada parte deverá arcar com os honorários correspondentes aos respectivos patronos. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00150 - 001007155926-3

Requerente: T.R.R. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 23. Boa Vista/RR, 26/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, José Ribamar Abreu dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001006142377-7

Embargante: H.T.F.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a impugnada (embargada) pessoalmente, a manifestar-se em 10 dias. 02 - Após, retifique-se a capa dos autos - IMPUGNAÇÃO. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00152 - 001002045817-9

Exeqüente: R.C.P.

Executado: F.F.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00153 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado int. Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, fazendo constar o endereço indicado às fls. 23 dos autos apensos, nº 04 081828-7. Boa Vista/RR, 05/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00154 - 001003065867-7

Exeqüente: E.C.S.

Executado: R.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00155 - 001004076321-0

Exeqüente: F.S.P.

Executado: A.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 107), observando o endereço fornecido às fls. 108. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001004079375-3

Exeqüente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: O credor manifeste-se acerca da certidão de fls. 32vº, indicando o endereço do devedor a fim de localização do objeto para adjudicação. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001005100621-0

Exeqüente: M.L.S.

Executado: G.M.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: ARQUIVE-SE. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

00158 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 36. Boa Vista/RR, 10/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00159 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ^ Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar aadvertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, a credora adeqüe o pedido na forma do art. 475-J. Boa Vista/RR,03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001005104619-0

Exeqüente: S.S.M.

Executado: S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00161 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência citatória, observando o endereço indicado às fls. 58. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00162 - 001005107464-8

Exeqüente: M.A.A.

Executado: G.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00163 - 001005115308-7

Exeqüente: T.L.A.

Executado: C.G.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRB, Dr(a). JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José

Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00164 - 001005121504-3

Exequente: I.V.S.C.S.

Executado: R.S.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, HOMOLOGO o acordo e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III e 794, II, ambos, do Código de Processo Civil. Custas pelo devedor. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00165 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 ¢ Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00166 - 001006129071-3

Exequente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a credora acerca dom item 01 de fls. 44 sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

00167 - 001006130251-8

Exequente: J.R.A.B. e outros

Executado: L.A.P.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. Despacho: 01 - Expeça-se o termo de depósito dos bens relacionados às fls. 03, deixando como fiel depositário o devedor. 02 - O devedor deverá comparecer em Cartório para assinar o referido termo. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001006138562-0

Exequente: Fantone Júnior Rodrigues Costa

Executado: Dinarte da Silva Costa => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001006150814-8

Exequente: I.R.S.D. e outros

Executado: C.M.D. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 062979-3. Despacho: Apense aos autos nº 03 062979-3. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001006151321-3

Exequente: S.A.M. e outros

Executado: G.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00172 - 001007158296-8

Exequente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 008981-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 01 008981-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00173 - 001005120382-5

Autor: S.P.S.

Réu: E.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00174 - 001007158124-2

Autor: B.S.

Réu: M.N.S. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a).

DESPACHO: 1 ¢ Segredo de justiça

2 ¢ Defiro justiça gratuita

3 - Análise da tutela antecipada com a contestação. 4 - Cite-se. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00175 - 001007158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Tutela antecipada com a contestação. 03 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00176 - 001007159362-7

Autor: M.C.S.

Réu: M.C.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: - Indefiro a gratuidade. - Recolham-se as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniela da Silva Noal, Alci da Rocha.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00177 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Esclareça a autora se o requerido detém a guarda de direito ou apenas a posse da adolescente. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00178 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00179 - 001006150615-9

Requerente: G.G.S.F.

Requerido: G.A.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: à DPE/RR para firmar a petição de fls. 35/40, pois apócrifa. Após, especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00180 - 001007154698-9

Requerente: R.L.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias.

Despacho: 01 - Recebo a emenda de fls. 19. Retifique-se a capa dos autos. 02 - Após, cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00181 - 001007158013-7

Requerente: G.M.V.

Requerido: M.L.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Desentranhe-se a petição de fls. 05/07

03 - Cite-se a requerida, por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão...
 Dessa forma, visando resguardar prioritariamente o interesse maior da infante, DEFIRO o pedido na forma estabelecida no item "a" de fl. 5. Os demais dias da semana, serão alternados de forma igualitária entre os pais, considerando-se o sábado e domingo de forma unitária. Cite-se. Boa Vista/RR, 02/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00183 - 001006149826-6

Requerente: L.C.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 22. Boa Vista/RR, 13/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00184 - 001007158206-7

Requerente: M.J.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher as custas. Despacho: Recolham-se as custas, sob pena de cancelamento de distribuição. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00185 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00186 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.

Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00187 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.

Requerido: R.S.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00188 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00189 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001005106591-9

Requerente: E.F.R.M.

Requerido: G.F.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Destaque-se Oficial de Justiça para cumprimento imediato, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas 'a parte autora. Boa Vista/RR, 09/04/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00192 - 001005125362-2

Requerente: F.R.T.

Requerido: E.F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado a fim de esclarecer que a deprecata de fls. 22 tem por escopo apenas intimar a parte requerente. Não há audiência para ser redesignada, como solicita o ofício de fls. 24 (anexar cópia das folhas mencionadas). Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORAL DE ALIMENTOS

00193 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.

Requerido: K.S.R.M. e outros => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00194 - 001007157915-4

Requerente: A.D.C.

Requerido: A.C.P. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Antecipação de tutela, por ora, é descabida. Designar audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 02/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00195 - 001007158227-3

Requerente: D.J.M.O.

Requerido: D.B.C.O. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: 01 à Segredo de justiça

02 à Justiça gratuita

03 à Não há elementos para a antecipação da tutela. 04 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00196 - 001006150605-0

Requerente: C.R.A.G.

Requerido: A.S.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00197 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C.

Requerido: C.S.S.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Defiro justiça gratuita

03 - Designe-se data para audiência de conciliação

04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 19/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Despacho: I-
 Observando-se que esta Magistrada está realizando audiência da 8A Vara Cível neste mesmo dia e horário, redesigne-se a audiência com as respectivas intimações
 II-Int. Boa Vista, RR, 18/04/2007, Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00241 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros
 Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: I.
 Cumpra-se o despacho de fl. 149
 II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00242 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Ao autor para manifestar-se sobre o pedido de extinção. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001006147020-8

Autor: Neuraci Lima de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006147060-4

Autor: Fauzia Paiola Canhete
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006150449-3

Autor: Lenara do Carmo Rodrigues Braz
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00247 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se ao feito os autos mencionados às fls. 41
 II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00249 - 001006142310-8

Requerente: Ana Célia Batista de Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Requerente para, em querendo, oferecer contestação;II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001006142940-2

Requerente: Maria Lúcia Linhares
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão do Agravo de Instrumento
 II. Anote-se o benefício da Justiça Gratuita em favor da Autora
 III. Cite-se
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00251 - 001006147064-6

Requerente: Maria Isabel Viegas Ferreira Pinheiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00252 - 001004079337-3

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À Contadora para atualização. 2. Após, voltem conclusos para a análise da petição de fls. 65. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00253 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 125. 2. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 12 meses ou até a manifestação do exequente se anteriormente a este prazo. 3. Após o término do prazo, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: I. Autuem-se as fls. 50/62 como Embargos à Execução, em autos apartados, apensando-se a este feito
 II. Suspenda-se a presente Execução
 III. Após, conclusos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00255 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: I. Defiro os pedidos de fls. 69/70. 2. Oficie-se ao DETRAN/RR, nos termos da letra "a" de fls. 69. 3. Expeça-se, nos termos da letra "b" de fls. 70. 4. Intime-se a executada para oferecer embargos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006130646-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Nerten Ribeiro Reis => DESPACHO: I. Defiro o arquivamento provisório pelo prazo de 12 meses ou até a manifestação do exequente em prazo inferior. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006130649-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Elizeu Cândido da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 63, por 60 dias. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006130650-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o arquivamento provisório pelo prazo de 12 meses ou até a manifestação do exequente em prazo inferior. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre a aceitação dos bens oferecidos pelo executado. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00260 - 001001003292-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001001009124-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001009328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001009344-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001009899-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 90 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001001019481-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00267 - 001005100633-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: 1. Ao exequente, para manifestação. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005101580-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 60 dias. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005106830-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => FINAL DE SENTENÇA..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, tendo em vista que estes já foram pagos, como informa o exequente às fls. 48. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 17de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005107532-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: I. Diga o exequente II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 74, por 30 dias. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001005116359-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Cosme de Carvalho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 19. 2. Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005117328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória.

00274 - 001005118640-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dorian Martins de Araújo => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Transcorrido o prazo da suspensão, diga o exequente, IV. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005118825-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Linaldo Medeiros do Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 21. 2. Expeça-se o mandado de penhora Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005118826-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Filho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 21. 2. Proceda-se com a Consulta por meio da Corregedoria do TJ. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006128618-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros => DESPACHO: I. Diga o exequente II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001006128921-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugenia Teles Santos => DESPACHO: I. Retornem os autos à suspensão, conformem despacho de fl. 24 II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006132743-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006141216-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R B Silveira e outros => DESPACHO: I. Solicite-se informações ao juízo Deprecoado acerca do andamento processual da Carta Precatória, posto que o documento anexo, informado à fl. 10, não consta dos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006147287-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. À Escrivania, para remetr a documentação solicitada às fls. 09 (Art. 202 CPC). Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001007155221-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazonia Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001007159439-3

Exequente: O Município de Boa Vista => DESPACHO: ...Em tempo, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão de L.M.P. de Arruda com Executado do presente feito. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001005106411-0

Autor: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 516

II. Certifique-se a tempestividade do Recurso Adesivo à Apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006131207-9

Autor: Olympia Guilherme dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Manifeste-se as partes sobre as certidões de fls. 131V, 135, 136. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00286 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00287 - 001005119238-2

Impetrante: Trafo Equipamentos Eletricos S/A

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I. Atenda-se a cota ministerial de fl. 259

II. Após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00288 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a).

MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00289 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 81 e certifique-se, inclusive, sobre a impossibilidade Estadual de retirada dos autos, conforme afirmado às fls. 83. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006147466-3

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006147476-2

Requerente: Marines Rodrigues Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001006147482-0

Requerente: Maria Valdeires de Matos Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001004094764-9

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: 1. Ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 134. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Rosângela Pereira de Araújo, Larissa de Melo Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros
 Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda =>
 DESPACHO: Designe-se leilão dos veículos penhorados às fls. 420/421. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Intime-se o devedor pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se o depositário.
 Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomar ciência do Leilão designado para o dia 14/06/07, às 10:00 horas, em 1A Praça e 28/06/07, às 10:00 horas em 2A Praça. Boa Vista/RR, 05/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino
 Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => DESPACHO:
 Mantendo todas as decisões proferidas pelo juízo originário.
 Designe-se, para data próxima, audiência de conciliação em relação aos réus incluídos (EVERALDO GUILADUCCI e FERNANDO ESBEL CARNEIRO), conforme petição da ré às fls. 115/116, decisão de fls. 131 e concordância do autor em sua petição de agravo juntada por cópia, fls. 141, que deverão ser citados pessoalmente. Intime-se a autora, a Primeira Ré, e seus respectivos patronos para o comparecimento, quando se proferirá em audiência, despacho saneador, após especificação de provas, em aditamento à inicial e à contestação já ofertada, nos termos dos arts. 276 e 278, do CPC.
 Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/06/07, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 05/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

00299 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos
 Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se a ré, dos documentos juntados. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, pessoalmente para o depoimento pessoal, bem como as respectivas testemunhas arroladas na inicial e na contestação, observando a substituição de fls. 148. Descabido é o arrolamento da testemunha de nome WILSON, feito às fls. 239, por intempestivo (art. 276, CPC). Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: 1-Intimação da parte ré, dos documentos juntados. 2-Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/05/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00300 - 001007158093-9

Autor: Rizomar Rodrigues do Nascimento
 Réu: Marilene Godoi Silva => DESPACHO: Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar documento que comprove seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, nos termos da LAJ. Designe-se para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, pelo rito sumário. Intime-se o autor pessoalmente e seu patrono por DPJ.
 Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/06/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

POSSESSÓRIA

00301 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda
 Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Intimadas as partes, por seus Patronos, para a presente audiência, informe publicação de fls.

137 ao ato não compareceram os Patronos, razão porque com base no artigo 453, § 2º do CPC, dispenso a produção das provas a serem produzidas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, do CPC. Oficie-se solicitando a devolução da Carta expedida para ouvida do autor, independentemente de cumprimento. Intime-se. Decorrido o prazo voltem-me os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 12/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00302 - 001006135202-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Dilce Maria Sganzerla => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerida. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivanir Adilson Stülp, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001006146784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001006146875-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: G Queiroz de Lucena Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00305 - 001004093220-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar
 Réu: Creuza Maria Soares Romeu => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, julgando extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00306 - 001006147687-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Aderval da Rocha Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 31/10/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e a propriedade plenos do

bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00307 - 001007157506-1

Requerente: Vilmar Francisco Maciel

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DECISÃO: Realizada audiência para avaliar a opinião dos médicos que firmaram o laudo descredenciando viagem do requerente, dado ao seu estado de saúde, verifico que não houve alterações, relevantes a se modificar a decisão de indeferimento da medida cautelar, porque a cirurgia a que deve se submeter é eletiva, não enquadrável naqueles casos definidos como de urgência e/ou emergência. Não havendo necessidade de maior elasticidade do procedimento, configura-se a possibilidade de fim do processo, sem realização de outros atos. Intime-se, venha concluso para sentença. Boa Vista, 18/04/2007. Juiz Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Llicarião, Jorge da Silva Fraxe, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00308 - 001001005429-3

Exequente: Ivance Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Autorizo o requerimento de fls. 434, devendo o interessado arcar com todas as despesas necessárias ao ato, inclusive se houver débitos em atraso, cobrando-se posteriormente do responsável. Boa Vista, 12/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves.

00309 - 001006147162-8

Exequente: Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro e outros

Executado: Raquel Prado da Costa => DESPACHO: Ao cartório para providenciar a intimação (fls.32). Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00310 - 001006134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DECISÃO: Trata-se de processo de execução onde foi penhorado valor que a executada alega ser impenhorável (impugnação de fls. 53/56), posto cuidar de conta salário, para pagamento de acordos trabalhistas, juntando documentação. A presente impugnação versa tão somente sobre irregularidade de penhora, segundo alega, realizada sobre valores de conta salário, não provada de plano, demandando discussão meritória, justamente em razão de melhor análise da documentação juntada, a ser feita também pelo exequente. Não houve pedido de atribuição de feito suspensivo e mesmo que fosse feito, prima facie, não há perigo de dano irreparável ao executado, o que propicia ao exequente o levantamento do valor, mediante caução idônea, a ser avaliada pelo juízo. Em sendo assim, manifeste-se o exequente sobre os termos da impugnação e depois venham conclusos para decisão. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001001005997-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em consequência, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, não conheço dos presentes embargos de declaração, posto não demonstrados os requisitos específicos. Boa Vista, 13/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: A requerida foi devidamente intimada da decisão e não constituiu novo procurador. Certifique o cartório se a requerida encontra-se presa, para fim do artigo 9º do CPC, por analogia. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00313 - 001006133101-2

Autor: Auto Posto Triângulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DECISÃO: Tanto os originais, quanto as cópias da peça de defesa, da ré SERASA, foram enviados e recebidos em juízo dentro do prazo de defesa, conforme artigo 9º da Lei 9800/99, cujo prazo passou a correr com a juntada do último mandado de citação cumprido. Certifique-se a possibilidade de fim prematuro. Venham os autos para sentença. Boa Vista, 12/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Helaine Maise de Moraes França, Arnaldo Rossi Filho, Selma Lírio Severi.

ORDINÁRIA

00314 - 001002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade

Requerido: Maria Rita Marim => DESPACHO: A audiência foi realizada nos autos principais. Não houve contestação à reconvenção. Ambos os processos estão maduros para a sentença. Após o cumprimento do despacho nos autos principais, venham conclusos para sentença. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

00315 - 001006128279-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Paulo Cesar Borin => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: O pedido do requerente se funda exclusivamente na propriedade de coisa móvel, cuja comprovação seria o certificado de registro do veículo junto ao DETRAN. Em assim sendo, providencie o requerente documentos atualizando o veículo. Suspendo a execução, por ora, do mandado de busca e apreensão. Após, concluso. Boa Vista, 12/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00317 - 001006146872-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Charlles Souza Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 09/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001006146882-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Centro C Radiológico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00319 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante ao exposto e tudo mais que dos autos consta, defiro a antecipação parcial da tutela, determinando que a requerida providencie o

depósito do valor descrito na exordial, em quarenta e oito horas, sob as penas da lei. Fixo multa de atraso de R 300,00(trezentos reais). Cite-se para apresentação de defesa, ressaltando que devido à vulnerabilidade técnica do autor, necessária a inversão do ônus probatório, nos termos da lei. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00320 - 001006150239-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Jesus Cândido da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, prescindo de justificação do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado, determinando que se expeça em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art.928). Cumprida a liminar, cite-se o requerido. Boa Vista, 04/12/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido tornando definitivos os efeitos da liminar nos autos, consolidando a posse plena do bem nas mãos da autora, mais perdas e danos apuradas em liquidação, condenando ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 13/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001007159413-8

Autor: Placas Negocios Ltda

Réu: Fazenda Waltropolis Silva Pastoril => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00322 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário que haja prova inequívoca, verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa. Não estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a realização do serviço de recuperação de esgoto acarretará a impossibilidade da reversão da medida e a plausibilidade do direito só ficará demonstrada após a realização da perícia. Além disso, a recuperação pleiteada inviabilizaria a própria perícia requerida. Assim, não vislumbro a possibilidade de concessão da medida liminarmente requerida. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 6. Oficie para o CREA para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

DECLARATÓRIA

00323 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda Réu: Guia de Empresa => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte ré. Cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00324 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Decisão: Facultada a especificação de provas, as partes nada requereram. Por isso, trata-se de caso de julgamento antecipado. Publique-se e proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00325 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva

Embargado: Permatex Ltda => Decisão: 1. É ponto controvertido a existência da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/07, às 9:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

00326 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls. 16/20. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00327 - 001001006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00328 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00329 - 001001006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00330 - 001001006182-7

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00331 - 001001006208-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 189/191. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00332 - 001001006542-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Araí Agropecuária Ltda e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 87. 2. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 26/03/

2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00333 - 001001006651-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00334 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 221. Expeça-se mandado de penhora do bem descrito nas fls. 30/31. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00335 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00336 - 001003062649-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 80. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00337 - 001003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 55. Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00338 - 001003071862-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00339 - 001005116463-9

Exeqüente: Enilton Rosas da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Almir Rocha de Castro Júnior.

00340 - 001006128225-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Alves Ferreira => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Transcorrido o prazo certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00341 - 001006138942-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00342 - 001006141310-9

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 44/45, tendo em vista que o representante legal da parte executada é pessoa certa, não se aplicando a teoria da aparência, a qual incide nos casos em que a pessoa que pratica o ato se apresenta como representante sem mencionar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes de representação. Expeça-se

mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça esclarecer quem é o representante legal da parte executada. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00343 - 001007159402-1

Exeqüente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001007159516-8

Exeqüente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda

Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 3. Indefiro o pedido de emissão de certidão, uma vez que compete à parte exeqüente, no ato da distribuição, requerer ao Cartório Distribuidor a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, conforme dispõe o art. 615-A do CPC. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00345 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00346 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Despacho: Oficie-se ao Banco de Brasília solicitando a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial, encaminhando-se as informações de fl. 212. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00347 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00348 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifeste-se a parte exeqüente no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00349 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os documentos de fls. 138/143. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00350 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Tendo em vista a constituição de novos patronos, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em nome da parte autora. Proceda-se à alteração requerida no Siscom. Junte-se. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisia Castelo Branco.

00351 - 001002038528-1

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado
 Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho:
 Desentranhe-se o mandado de fl. 380 para que o Sr. Oficial de
 Justiça proceda a descrição do bem penhorado. Boa Vista, 16/04/
 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -
 Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães
 Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto.

INDENIZAÇÃO

00352 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que efetue a retirada do nome do autor do SPC, no prazo de 03 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00353 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que efetue o cancelamento do protesto, no prazo de 03 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00354 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00355 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Decisão: Indefiro a produção de prova pericial e oral posto que a controvérsia gira apenas em torno dos índices a serem adotados para a atualização da dívida. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

00356 - 001007159363-5

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00357 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00358 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a autora das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento, conforme artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Promova-se o desapensamento dos autos nº 0106129692-6. Decisão em apartado. Boa Vista-RR, 18.04.2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00359 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.157. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00360 - 001006130355-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanildo Artemandes dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00361 - 001006144974-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinaldo de Sousa Nascimento => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 35/39. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josias Galdino da Costa Filho => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: No entender do peticionante de fl. 167 quem é o devedor? Quem é o embargado? Banco Sudameris do Brasil S.A. ou Illo Augusto dos Santos? Boa

Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

00364 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo

Embargado: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE

DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a constatada intempestividade dos embargos opostos. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento, tendo em vista a norma do artigo 12, da Lei 1.060/50. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Transitada esta em julgado, certificado, arquive-se, por fim, cópia desta decisão juntando-a aos autos da execução correlata. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00365 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur =>

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112/113. Diga a parte ré.

Após, cumpra-se, pela derradeira vez, com despacho de fl. 107. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00366 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO:

Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 178. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

INDENIZAÇÃO

00367 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00368 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, Osmar Noleto, para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00369 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à 4A vara Cível solicitando a fita VHS referente aos presentes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00370 - 001006129025-9

Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à 4A vara Cível solicitando a fita VHS referente aos presentes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00371 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausente requisito legal autorizador a tanto, qual seja, a verossimilhança da alegação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00372 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à 4A vara Cível solicitando a fita VHS referente aos presentes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00373 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausente requisito legal autorizador a tanto, qual seja, a verossimilhança da alegação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00374 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausente requisito legal autorizador a tanto, qual seja, a verossimilhança da alegação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00375 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva

Réu: Osmar Noleto e outros => Despacho: Oficie-se à 4A vara Cível solicitando a fita VHS referente aos presentes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00376 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, porquanto ausente requisito legal autorizador a tanto, qual seja, a verossimilhança da alegação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00377 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à 5A vara Cível solicitando a fita VHS referente aos presentes autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00378 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho
 Réu: Odemildo Varela da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 21. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00379 - 001005102003-9

Autor: Pioneer Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00380 - 001006142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda
 Réu: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação oposta. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00381 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00382 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso

Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => EM AUDIÊNCIA O MM. PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO.
 FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado. Após, encaminhe-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento, pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Airton Douglas de Andrade Lucas, Olivânia Moraes Melo.

00383 - 001007159720-6

Requerente: Riane de Deus Lima

Requerido: Dorian Feitosa Garrido => Despacho: Encaminhe-se a presente, com as baixas devidas, a uma das Varas Cíveis Especializadas em Família. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
 Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00198 - 001005102164-9

Requerente: Y.M.A.

Requerido: E.F.A.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 40v, expeça-se o competente editorial. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00199 - 001006141331-5

Requerente: K.M.A.D.

Requerido: N.N.G.D. => DESPACHO: Designo o dia 13/06/2007, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando os endereços do requerido (fls. 31). Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00200 - 001006144124-1

Requerente: M.G.R.S.

Requerido: M.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/07/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 33. Boa Vista-RR, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00201 - 001006151502-8

Requerente: B.R.S.J. e outros

Requerido: B.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/07/2007, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o Réu. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00202 - 001007157932-9

Requerente: A.R.X. e outros

Requerido: E.L.X. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/07/2007, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00203 - 001007158095-4

Requerente: J.V.G.S. e outros

Requerido: C.A.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 15/08/2007, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Cite-se o réu através de carta de precatória. Boa Vista-RR, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00204 - 001007158188-7

Requerente: A.A.P.

Requerido: I.A.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 10/07/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e

testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00205 - 001007158485-7

Requerente: G.R.B.S. e outros

Requerido: J.N.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/07/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência a o MP. Boa Vista-RR, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001007158637-3

Requerente: A.V.M.B.

Requerido: A.S.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/07/2007, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ANULAÇÃO CASAMENTO

00207 - 001007154230-1

Autor: I.B.J.

Réu: L.H.G.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. DEfiro o pedido de justiça gratuita. DESigno o dia 18/07/2007, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Wisley Alberes Babora.

ARRESTO/SEQUESTRO

00208 - 001006146947-3

Autor: I.N.A.

Réu: J.R.A.G. => DESPACHO:DESPECHE: Renove-se mandado de arresto e citação de fls. 58, observando o novo endereço de fls., 62, constando a data da audiência de conciliação, designada para o dia 17/07/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista-RR, 29/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00209 - 001007158679-5

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Verifique-se no SISCOM a existência de outra ação envolvendo as mesmas partes, juntando-se o respectivo espelho. Após, conclusos, imediatamente. Boa Vista, 19/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. DECISÃO: POSTO ISSO, remetam-se os autos para o Juízo da 1A Vara Cível, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Remessa imediata, face ao pedido de liminar. Boa Vista-RR, 19/04/07. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00210 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 50. Citem-se os herdeiros indicados às fls. 29, para manifestação acerca do pedido de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

DECLARATÓRIA

00211 - 001007154627-8

Autor: Ana Claudia Magalhães de Paula

Réu: Wanderson Magalhaes Alencar => DESPACHO:Designo o dia 24/07/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 23/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00212 - 001006133367-9

Autor: E.S.M.

Réu: M.M.N. => DESPACHO:Designo o dia 23/07/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00213 - 001006136723-0

Autor: L.E.B.

Réu: A.C.C.M. => DESPACHO:Designo o dia 25/07/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00214 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 30/08/2007, às 11:10 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Requerida através de precatória. Boa Vista-RR, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00215 - 001006137017-6

Requerente: A.N.P.S.

Requerido: M.F.B. => DESPACHO:Designo o dia 24/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00216 - 001006142524-4

Requerente: M.E.C.S.

Requerido: R.M.S. => DESPACHO:Designo o dia 25/07/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00217 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00218 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/07/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00219 - 001006150363-6

Requerente: F.C.P.

Requerido: D.P.C. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, designo o dia 16/07/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00220 - 001006128846-9

Requerente: V.C.S.R.

Requerido: E.F.V. => DESPACHO: Designo o dia 16/07/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Requerida no endereço de fls. 42. Boa Vista-RR, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00221 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M. => DESPACHO:DESPECADO: 1- Defiro o pedido de fls.21. Designo o dia 16/07/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se no endereço constante às fls. 19, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com Requerente (8111-1119), para auxílio nas diligências necessárias. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00222 - 001006140047-8

Exequente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)s Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 32v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00223 - 001006142634-1

Exequente: V.D.S.

Executado: V.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 30v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00224 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.

Réu: M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/07/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecado. Boa Vista-RR, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00225 - 001006142428-8

Autor: W.G.C.

Réu: M.C.C. => DESPACHO:Designo o dia 31/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

GUARDA DE MENOR

00226 - 001005107292-3

Requerente: C.I.M.B.

Requerido: I.I.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 78, designo o dia 31.07.07, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00227 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: V.S.G. => DESPACHO: 1- Recebo a emenda de fls. 71. 2- Inclua-se no pólo passivo da demanda o Sr. Alexandre M. C. dos Santos. 3- Designo o dia 11/07/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. 4- Cite-se o reueido através de carta precatória.5- Cite-se/Intimem-se as outras partes no endereço constante na inicial. 6- Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00228 - 001006140174-0

Requerente: C.F.S.

Requerido: L.C.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(s) réu(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00229 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 85. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00230 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.

Requerido: R.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00231 - 0010061411873-6

Requerente: S.M.M.

Requerido: F.M.C. => DESPACHO: R.H. 1) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 30, no valor equivalente a 15 (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 19/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00232 - 001007154771-4

Requerente: R.V.C.O.

Requerido: N.M.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-. Intimem-se. DEverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 17/07/2007, às 10:45h. Boa Vista-RR, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Pedro de Araújo.

ORDINÁRIA

00233 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.
 Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 26/07/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00234 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.
 Réu: A.Z.A. => DESPACHO: Designo o dia 23/07/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Antônio Cláudio de Almeida.

00235 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.
 Réu: E.E.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Nomeio curador especial aos menores a Dra. Aldeide Lima Barbosa, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Designo o dia 12/07/2007, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00236 - 001006133316-6

Requerente: R.G.F.
 Requerido: W.F.F. e outros => DESPACHO: Designo o dia 16/07/2007, às 10:15 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00237 - 001007158127-5

Requerente: A.D.S.
 Requerido: V.D.S.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. DEFiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 12/07/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - André Luiz Vilória.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00238 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43. Intime-se a Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir os termos do acordo firmado nos autos. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00239 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.
 Requerido: J.F. => DESPACHO: Designo o dia 24/07/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
 Parima Dias Veras
 PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Carlos Paixão de Oliveira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Á):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00384 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Intimação decretado(a). DESPACHO: PELA DERRADEIRA VEZ DIGA A DEFESA SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 219/220 E 222, SOB PENA DE SER CONSIDERADO O SILENCIO A DESISTENCIA DAS TESTEMUNHAS. EM 19/04/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00385 - 001001010332-2

Réu: Valmir de Melo => DESPACHO: INTIME-SE PELA DERRADEIRA VEZ A DEFESA SOBRE O ENDEREÇO ATUALIZADO DAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DO SEU SILENCIO SER CONSIDERADO DESISTENCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS ÀS FLS. 146. EM 19/04/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00386 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00387 - 001006138490-4

Réu: Wenceslau Pereira da Silva => Intimação decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR ALEGACÕES FINAIS. EM 19/04/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00388 - 001007159681-0

Réu: Arsulino Amancio Rodrigues => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007159691-9

Réu: Nivalda Souza Pinho => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001007159701-6

Réu: Isaias Felix da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00392 - 001005111911-2

Réu: Eduardo Silva Almeida => Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado EDUARDO SILVA ALMEIDA como inciso nas penas dos Artigos 155, "caput", e 213, "caput", ambos combinados com artigo 14, inciso II, e artigo 69, todos do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos de reclusão, e multa no valor de 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES: Milita a favor do acusado a atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", qual seja, da confissão, razão pela qual reduzo a em 03 (três) meses e em 10 (dez) dias-

multa. AGRAVANTES: Sem agravantes - **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a da tentativa, prevista no inciso II, do artigo 14, motivo pelo qual reduzo a pena em 1/3, ou seja, 07 meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **DO CRIME DE TENTATIVA DE ESTUPRO:**

Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: (...) - Isto posto, fixo a pena base do réu em 06 (seis) anos de reclusão, tendo sido aplicada a pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais não são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

ATENUANTES e AGRAVANTES: Sem atenuantes e agravantes. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, de crime na forma tentada, prevista no inciso II, do artigo 14, motivo pelo qual reduzo a pena pela metade, ou seja, 03 anos de reclusão. **CAUSAS DE AUMENTO DA PENA:** Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão. **DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES -** Como retratado acima, o acusado, mediante duas ações, praticou dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 04 (QUATRO) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, no mesmo valor acima mencionado. **REGIME:** O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90). **CUSTAS:** Custas pelo acusado. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu EDUARDO SILVA ALMEIDA, é primário, de bons antecedentes, tendo residência fixa no distrito da culpa, bem como pelo fato de já ter cumprido mais da metade da pena aplicada, hei por bem, com fulcro no artigo 2º, § 2º, da Lei 8.072/90, deixar o réu apelar em liberdade, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura, colocando-o em liberdade imediatamente se por outro motivo não tiver preso. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado EDUARDO SILVA ALMEIDA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antonio Carlos Costa, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00393 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 11 de julho de 2007, às 9h para continuação da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00394 - 001006151509-3

Réu: Gildemar Paiva de Souza => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Oficie-se ao IMOL requisitando o exame de corpo de delito da vítima Priscila Jones Galvão da Costa. Em seguida vistas ao Ministério Público e após à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007155376-1

Réu: Evertonis Souza dos Santos => Ciente da defesa prévia de fls 54/55. Designo o dia 02 de maio de 2007, às 09:30hs, para audiência de oitiva de testemunha de acusação. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00396 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => DESPACHO: 1) Como requer a defesa, à fls. 331 2) Proceda à degravação. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00397 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => DESPACHO: 1) Considerando a renúncia do mandato outorgado ao advogado (fls. 169/170), nomeio Defensor Dativo ao acusado PEDRO DE SOUZA FRANCO o ilustre Defensor Público Dr. STÉLIO DENER. 2) Em vista disso, vista a DPE para apresentação de Alegações Finais, no prazo legal. 3) Após, conclusos para sentença 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00398 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se, PELA SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, a fim de que apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configurar infração disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados 2) Observe o cartório criminal se o advogado do acusado está cadastrado no sistema. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00399 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/04/2007 às 09:15 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00400 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => DESPACHO: 1) Segundo certidão de fls. 80-verso, a defesa não se manifestou no prazo do artigo 405 do CPP sobre as testemunhas faltosas, restando por precluso seu direito 2) Designo o dia 03/05/2007, às 09h30min, para inquirição da testemunha substituída pelo Ministério Público 3) Intimem-se a testemunha arrolada às fls. 79, o réu, sua advogada, o membro do MP. 4) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00401 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => 1. designo o dia 02 de maio de 2007 às 10:30hs para a audiência de instrução e julgamento 2. Intimem-se o acusado, seu advogado, as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação e membro do MP 3. Cumpra-se com urgência os expedientes de praxe. Boa Vista, 17 de maio de 2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00402 - 001007155224-3

Indicado: J.L.B. => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de JACOMAN LOPES BARACHO, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Cite-se o acusado, intimando-o para audiência de instrução e julgamento no dia 03/05/2007, às 08h30min. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o membro do Ministério Público e o Defensor Público do réu. Cumpram-se os expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => (...) O acusado não arguiu ou invocou qualquer questão impeditiva ou modificativa para o recebimento da denúncia, sustentando apenas que ser usuário de drogas e não traficante (...) Dessa forma, em face ao exposto, recebo a denúncia em desfavor de ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 33 da Lei 11.343/06 e art. 10 da Lei 10.826/03. Cite-se o acusado, intimando-o para a audiência de instrução e julgamento no dia 26/04/2007, às 16:00hs. Intimem-se o advogado do acusado e o Ministério Público. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 16:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00404 - 001007157961-8

Indicado: A.P.G => Notifique-se o acusado ANTÔNIO PEREIRA GAMA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até no máximo 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferece-la em 10(dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007158103-6

Indicado: J.S.P. => DESPACHO: 1) Dê-se ciência ao Ministério Público para requerer o que entender de direito
2) Após, façam-se os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00406 - 001007159384-1

Indicado: W.S.P. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado WERBETH SERRÃO PEREIRA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até no máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista(RR) em 16 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00407 - 001007154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => 1. Ao Ministério Público para ciência da certidão de fls. 54 e requerer o que entender de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007156081-6

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues => Designo o dia 24 de abril de 2007, às 11:30hs, para o interrogatório do acusado
Intimem-se o membro do MP e o Defensor Público. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00409 - 001006151331-2

Réu: Maycon de Sousa de Jesus => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa para realização da audiência sem a presença do acusado. Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => DESPACHO EM ATA: A Defesa fica intimada a apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00412 - 001007158125-9

Requerente: Milair Magalhães Carneiro => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acolho o douto parecer Ministerial e com fundamento no artigo 322, parágrafo único e 325 e seguintes, do Código de processo Penal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, arbitrando a fiança no valor de um salário mínimo em vigor, qual seja, R 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos autos nº 0010 07 157731-5. ... Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Minitério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2007.
Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito respondendo pela

2A Vara Criminal Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00413 - 001007158411-3

Requerente: Ronaldo da Silva Marinho => DESPACHO: 1. Considerando que nos autos principais o requerente foi absolvido, tendo sido determinado por este juízo a expedição de seu alvará de soltura, o pedido de liberdade provisória resta prejudicado. 2. Intimem-se as partes

3. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00414 - 001007158452-7

Requerente: Edilson José Vital David => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no artigo 322, parágrafo único e 325 e seguintes, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de EDILSON JOSÉ VITAL DAVID, arbitrando a fiança no valor de 02 (dois) salários mínimos em vigor, qual seja, R 760,00 (setecentos e sessenta reais), nos autos n.º 0010.07.158452-7, ficando o requerente obrigado cumprir as seguintes condições: (...) Lavre-se o respectivo Termo de Liberdade Provisória e expeça-se Alvará de Soltura, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Angela Di Manso.

00415 - 001007159360-1

Requerente: Edimilson Lima Pereira => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial., à fls. 13

2) Após, abra-se vista ao Ministério Público

3) Por fim, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00416 - 001007159379-1

Requerente: Luiz Henrique Rabelo Leal => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial., à fls. 33

2) Após, abra-se vista ao Ministério Público

3) Por fim, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Alysson Batalha Franco.

00417 - 001007159481-5

Requerente: Evertonis Souza dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial., à fls. 30

2) Após, abra-se vista ao Ministério Público

3) Por fim, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00418 - 001007159835-2

Requerente: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Ao Ministério Público, para que se manifeste acerca do pedido de liberdade provisória

2) Após, façam-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00419 - 001007158365-1

Autuado: Edimilson Lima Pereira => 1. Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem

2. Aguarde-se o encaminhamento dos autos principais da Delegacia.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001007158461-8

Autuado: Jose Rodrigues da Silva Filho => 1. Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001007158647-2

Autuado: Antônio Valderir de Araújo Delgado => DESPACHO: 1) Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem

2) Aguarde-se conclusão do inquérito policial

3) Após, apense-se aos autos principais

4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001007158653-0

Autuado: Sandro Leocadio de Menezes => 1. Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem
2. Aguarde-se o encaminhamento dos autos principais
(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007159398-1

Autuado: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: 1) Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem
2) Aguarde-se conclusão do inquérito policial
3) Após,apense-se aos autos principais
4) Por fim, abra-se vista ao MinistérioPúblico. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001007159441-9

Autuado: Idison Alves da Costa => 6) (...) Por fim, "a priori"não existem víncios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteados(s): IDISON ALVES DA COSTA
7) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
8) Publique-se. Registre-se. Intime-se o M.P. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00425 - 001007155691-3

Requerente: Elton Souza Andrade => 1. Percebo que o pedido de relaxamento de prisão está apócrifo, portanto sem validade processual, razão pela qual deixo de arecia-lo
2. Dê-se ciência ao Defensor subscritor do pedido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00426 - 001007154536-1

Réu: Antonio Marcos Sotto Maior Ribeiro => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, e PROÍBO que o infrator A.M.S.M.R, aproxime-se de R.G.G, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 154536-1 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007155097-3

Réu: José Delcy Reis Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de J.D.R.S. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida F.B.S. e PROÍBO que o infrator freqüente o local de trabalho da vítima e aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155097-3 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007155335-7

Réu: Adao de Souza Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, e PROÍBO que o infrator A.S.S., freqüente as proximidades da residência de N.M.S. e aproxime-se da ofendida, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155335-7 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007157210-0

Réu: Pedro Prestes dos Santos => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de P.P.S. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.I.S. e PROÍBO que o infrator freqüente o local de trabalho da vítima e aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 157210-0 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota Ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007158401-4

Réu: Elton de Lima Carvalho => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de E.L.C. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida D.M.N. e PROÍBO que o infrator freqüente o local de trabalho da vítima e aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 158401-4 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial , à fls. 06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpetuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00431 - 001006129598-5

Indicado: A.I. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 07/05/2007, às 10h10min. Adv - Charles Sganzerla Graziotin.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00432 - 001005115195-8

Réu: Teddy Martins Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação e defesa, designada para o dia 07/05/2007, às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00433 - 001001014656-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, e, com base no artigo 26 do CPB, ABSOLVO o réu ALIRRANDRO GONÇALVES LIMA da imputação que lhe é feita nestes autos, aplicando-lhe, porém, medida de segurança, na forma do artigo 97 do CP, consistente em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado, pelo prazo mínimo de um ano (§ 1º, do artigo 97 do CPB)

Transitada em julgado, expeça-se guia de internação, conforme artigos 171 e seguintes da lei 7.210/84 9 Lei de Execução Penal). Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 18 de

abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001006149758-1
Réu: Maria José Araujo Ribeiro => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 26.04.2007 às 08h40min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00435 - 001007159429-4
Requerente: Emanuel Nonato Freire de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Sérgio Habib, Denise Abreu Cavalcanti.

00436 - 001007159459-1
Requerente: Jubes Gonçalves da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JABES GONÇALVES DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Sérgio Habib, Denise Abreu Cavalcanti.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00003 - 001006129856-7

Adotante: L.A.C.
Requerido: A.A.S. => INTIMAÇÃO da parte autora, através de suas advogadas para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/05/2007, às 09:00hs, no Juizado da Infância e Juventude. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001003071170-8
S.educando: G.M.S. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente G. M. da S. pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001006145253-7
S.educando: R.O.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Defesa, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R. O. P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145257-8
S.educando: R.O.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Defesa, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R. O. P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de Abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00391 - 001004093752-5
Réu: Raimundo Maurício de Abreu Gomes => Intimação deferido(a). DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. PUBLIQUE-SE. EM 18/04/07. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

002067AC =>00031
004916AM =>00063
013963CE =>00091
004300DF =>00076, 00077
025543GO =>00117
003771PA =>00033
005865PA =>00033
007972PA =>00029, 00059, 00064, 00141
011729PB =>00051, 00082
029720PR =>00075
000048RR-B =>00021, 00022, 00044, 00108, 00109, 00111
000058RR-B =>00032
000072RR-B =>00032, 00128
000073RR-B =>00024, 00069
000074RR-B =>00036, 00039
000077RR-A =>00037
000078RR-A =>00034, 00043, 00073, 00110
000087RR-B =>00041, 00047, 00115
000087RR-E =>00040
000095RR-E =>00047
000101RR-B =>00074
000104RR-E =>00048
000105RR-B =>00033, 00045, 00050, 00057, 00106
000107RR-A =>00052, 00053
000111RR-B =>00054
000118RR =>00043
000119RR-A =>00033
000124RR-B =>00018
000128RR-B =>00041, 00049, 00115
000144RR-A =>00086
000149RR =>00023, 00067, 00106
000151RR-B =>00031, 00119
000153RR =>00015
000155RR-B =>00042, 00098, 00099
000157RR-B =>00024
000162RR-A =>00038
000164RR =>00031
000171RR-B =>00020, 00045, 00049, 00088, 00094
000175RR-B =>00039, 00048
000178RR =>00098
000182RR =>00028, 00035, 00056

000185RR-A =>00129
 000186RR =>00038, 00041, 00051, 00104
 000189RR =>00079, 00081, 00115
 000190RR =>00031, 00141
 000191RR-B =>00112
 000199RR-B =>00021, 00022, 00040, 00066, 00114
 000203RR =>00098
 000205RR-B =>00063, 00116
 000208RR-B =>00018, 00046, 00086
 000216RR-B =>00057, 00072
 000223RR-A =>00055, 00060
 000226RR =>00027, 00062, 00063
 000229RR-B =>00082
 000231RR =>00054, 00103
 000233RR-B =>00035, 00040, 00048
 000236RR-B =>00022
 000240RR-B =>00020, 00065
 000240RR =>00110
 000247RR-B =>00024, 00040, 00085
 000248RR-B =>00130
 000258RR =>00088
 000260RR-A =>00023, 00036, 00039
 000262RR =>00020, 00046, 00058, 00065, 00076, 00077
 000263RR =>00027, 00063, 00070, 00119
 000264RR =>00033, 00035, 00040
 000267RR-A =>00127
 000269RR =>00037, 00087
 000271RR-A =>00038, 00127
 000282RR =>00069
 000285RR =>00047
 000289RR-A =>00063
 000295RR-A =>00038
 000298RR =>00087
 000300RR =>00107
 000305RR =>00084
 000317RR =>00067, 00071
 000321RR =>00048
 000322RR =>00112
 000327RR =>00090
 000338RR =>00034, 00072
 000345RR =>00033
 000355RR =>00085
 000368RR =>00057
 000374RR =>00057
 000380RR =>00071, 00085
 000385RR =>00042, 00071
 000394RR =>00027, 00062, 00063, 00095, 00103, 00105, 00107,
 00109
 000406RR =>00052
 000410RR =>00042
 000413RR =>00044, 00077
 000420RR =>00040
 000428RR =>00033, 00035
 000431RR =>00053
 000436RR =>00049, 00052
 000439RR =>00073
 000441RR =>00050, 00076
 000446RR =>00065, 00110
 000449RR =>00107
 000457RR =>00096
 000461RR =>00056
 025285RS =>00038, 00127
 128457SP =>00039
 201351SP =>00039
 237230SP =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 001007156617-7
 Indicado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001007156656-5
 Indicado: G.G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007156657-3
 Indicado: L.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007156654-0
 Indicado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156664-9
 Indicado: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007156648-2
 Indicado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156658-1
 Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156660-7
 Indicado: S.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 001007156655-7
 Indicado: V.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001007156651-6
 Indicado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156653-2
 Indicado: O.A.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156661-5

Indicado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001007156649-0
 Indicado: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156650-8

Indicado: M.B.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001006134649-9
 Réu: Willian de Sena Nogueira => Nova Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001007156616-9

Indiciado: J.B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005113324-6

Autor: Antonio dos Santos Filho
 Réu: Jorge Ney Rezende => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANOTNIO DOS SANTOS FILHO em face de JORGE NEY REZENDE. Expeça-se alvará judicial em favor do executado. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento
 Réu: Gilberto Uemura => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCY EULER CANDIDO DO NASCIMENTO em face de GILBERTO UEMURA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00019 - 001006131908-2

Autor: Jose Raimundo de Araujo
 Réu: Aristela Estell da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIEZER FAUSTINO BARBOSA em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00021 - 001006133703-5

Autor: Hilda Muniz de Brito
 Réu: Sulina Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por HILDA MUNIZ DE BRITO em face de SULINA SEGURADORA S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00022 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros
 Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00023 - 001006135915-3

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar
 Réu: João Magalhães Filho => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura
 Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Diga o autor, em dez, sob pena de extinção. Em, 17/4/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00025 - 001006143032-7

Exequente: Edgar Marques Soares
 Executado: José Alcino Reis => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 0.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143108-5

Exequente: Benedito Ferreira da Silva
 Executado: Jose Ribeiro Filho => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado nbo citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 0.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007154327-5

Exequente: R M Pinheiro Fonseca Me
 Executado: Jynaine Christina P Machado => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor, no SISCOM. Defiro o requerido à fl. 15. Diligências necessárias. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006131051-1

Requerente: Francisco Alcino Reis
 Requerido: Napoleão Antônio Zeolla Machado => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 28. Diligências necessárias. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00029 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves
 Requerido: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00030 - 001006141140-0

Requerente: Antonio Portela de Almeida
 Requerido: Celso Rodrigues Filho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00031 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda
 Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário

Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00032 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga o autor, se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00033 - 001005121239-6

Autor: Juseitlon da Costa e Silva e outros

Réu: Visa e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JUSEITLON DA COSTA E SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçlino da Siva Neto, Johnson Araújo Pereira.

00034 - 001005121822-9

Autor: Ilca Ceris Macedo Gomes

Réu: Telemar S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ILCA CERIS MACEDO GOMES em face de TELEMAR S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00035 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumpra-se o r. despacho de fl. 94. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00036 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 73, já que o endereço foi devidamente localizado por este mesmo Oficial de Justiça em fl. 24v. Acrescente-se no mandado supramencionado o nome de fantasia da empresa ré. Cumpra-se com urgência. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00037 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Diga o exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISTO, julgo improcedente os embargos do devedor, nos termos do art. 53 § 3º da LJE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Anotações necessárias. Prossiga-se normalmente a execução. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00039 - 001006131824-1

Autor: Camila dos Santos Melo

Réu: Crefisa S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot

Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal, Amanda Volpe.

00040 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Intime-se o executado para depositar a quantia concretada, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão. Certifique-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00041 - 001006137843-5

Autor: Maria do Socorro Silva Lacerda

Réu: Supermercados Db Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como o Enunciado n.º 105 do FONAJE. Certifique-se. Após, vistas à DPE, para requerer o que entender de direito. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Wallace Rodrigues da Silva.

00042 - 001006139297-2

Autor: Paloma Baía de Lima

Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => DESPACHO: O prazo para interposição de recurso, corre em cartório no caso em testilha. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Restituo o prazo para recurso, durante o período em que estes autos estiverem conclusos. Em não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00043 - 0010061411130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fatima Vieira Rufino

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo do autor. Apos, cls, Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00046 - 001006144523-4

Autor: Leandro Batista Brandaõ

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LEANDRO BATISTA BRANDÃO em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriquez de Menezes Melo, Helaine Maise de Moraes França.

00047 - 001006144532-5

Autor: Cláudia Parente Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 116/118. Aguarde-se manifestação das partes, conforme requerimento de fl. 119/121. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Camila Arza Garcia.

00048 - 001006144572-1

Autor: Marly Reken Trautmann

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARLY REKEN TRAUTMANN

em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Walterlon Azevedo Tertulino, Bruno da Silva Mota.

00049 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite.

00050 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Atualzie-se o vlaor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00051 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Wallace Rodrigues da Silva.

00052 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00053 - 001006148442-3

Autor: Liliane Cristina Marques Trindade

Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00054 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte ré, no SISCOM. Publique-se a nova data da audiência, no DPJ. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica redesignado o dia 25 de abril de 2007, às 11:15 h na sede deste Juizado Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

00055 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001007152951-4

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro => DESPACHO: Providencie a parte autora os meios necessários para a cópia da audiência. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcus Lázaro Ferreira Gomes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00057 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvara judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, diga a autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da

Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00058 - 001007153134-6

Requerente: Ana Rakell de Campos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00059 - 001005110413-0

Autor: Maria das Dores Sá e Goes

Réu: Helen Borgonha de Souza Figueira => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, atualize-se o valor do débito. Efetue-se nova tentativa de penhora on line. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00060 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00061 - 001006148968-7

Autor: Maria Rita da Silva

Réu: Paulo Roberto Ferreira Mota => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006150929-4

Autor: Wanderley Bitar Ferreira

Réu: Nuria Kariny Rosas da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

REPETIÇÃO INDÉBITO

00063 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Após, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Por fim conclusos. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

00064 - 001006148774-9

Autor: Rosinei Nascimento Dias

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho:Tendo em vista o bloqueio fe fl. 83 intime-se a executada para oferecer impugnação no prazo legal;2.Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso in albis e intime-se o

Exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência, em dez dias sob pena de extinção;3.Oposta a impugnação, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta em igual prazo.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Eduardo Almeida de Andrade.

00066 - 001006143478-2

Autor: Maria Vieira Pinto de Oliveira e outros

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Tendo em vista o bloqueio de fl.66 intime-se a executada para oferecer impugnação no prazo legal.2.Não Oposta a impugnação, certifique-se o trancamento no albis e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferência, em dez dias, sob pena de extinção;3.Oposta a impugnação, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta em igual prazo. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00067 - 001006140951-1

Requerente: Alair Bonfim de Barros

Requerido: Faustino Ferreira da Silva Neto => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/2007 às 10:30h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vanessa Barbosa Guimarães.

00068 - 001006144222-3

Requerente: Joaquim Pires Trindade Filho

Requerido: Credicard S/A => Despacho: Desnecessária a intimação de reeveu.2.Certifique-se o Trânsito.3. Após, Atualize-se e voltem conclusos para penhora eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00069 - 001005120970-7

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Rileuda de Sena Rebouças => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00070 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Despacho:Reputo Cumprida a diligência de fls.14.Atualize-se e voltem conclusos para penhora eletrônica.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => Despacho: Ao Exequente para indicar o paradeiro da pecúnia sobre a qual requer a penhora. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00072 - 001005124064-5

Autor: Maria do Socorro da Silva Alexandre

Réu: Fiat Administradora de Consorcios => Intimação: A requerida cumpra, pessoalmente a sentença em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv - Carmem Tereza Talamás, Jucie Ferreira de Medeiros.

00073 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho

Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/05/2007 às 9:30h. Adv - Daniel Lobato Borges, Helder Figueiredo Pereira.

00074 - 001006137896-3

Autor: Luis Petrônio Aranha de Souza

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Audiência de Conciliação designada para o dia 23/05/2007 às 10:00h. Adv - Sivirino Pauli.

00075 - 001006142997-2

Autor: Idonio de Oliveira Martiniano

Réu: Dulcinea de Tal => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/05/2007 às 10:30h. Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 10 de maio de 2007, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00076 - 001006144564-8

Autor: Vladimir Wanderley de Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 10 de maio de 2007, às 09:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00077 - 001006144578-8

Autor: Giovane da Costa Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 10 de maio de 2007, às 08:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00078 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Réu: Banco Real S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/2007 às 9:30h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006148508-1

Autor: Heloisa Alves Brito

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/05/2007 às 8:30h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00080 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => Audiência de Conciliação designada para o dia 23/05/2007 às 9:30h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00081 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/05/2007 às 8:30h. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00082 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros

Requerido: Unibanco S/A => Despacho:Designe-se AIJ.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001005124004-1

Autor: Crisomar Bento do Monte

Réu: Maria do Carmo Tury Menezes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006126600-2

Autor: Marcela de Souza

Réu: Dirce da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum

Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00085 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Pedido deferido(a). I. Defiro f. 35, II. Expeça-se mandado de penhora no endereço retro. BV, 18/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira.

00086 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Cândido do Nascimento

Réu: Gilberto Uemura => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Comunique-se ao Departamento Financeiro do TJRR para fins de tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. II. Após, arquivem-se. BV, 18/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Agamenon de Almeida.

00087 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 40, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00088 - 001006143220-8

Autor: Miguel Rodrigues Lima

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls., após, venham conclusos para penhora "on line". BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00089 - 001006144338-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Vania Sobral => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza

Réu: Renato Soares de Lima => Sentença: isto posto e tudo considerado nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido feito por JOAQUIM PEDRO DE SOUZA - ME em face de RENATO SOARES DE LIMA, para o fim especial de condenar este a pagar àquele o valor de R 210,00 (duzentos e dez reais), devidamente atualizado e acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00091 - 001006145766-8

Autor: Otto Gloria Peixoto Silva

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas.

00092 - 001006148679-0

Autor: Raimundo Alves de Sousa

Réu: Doralice Miranda da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Boa Vista, RR, 18

de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007153044-7

Autor: Beverly Ann Usher

Réu: Robert Kennedy de Moraes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007153343-3

Autor: Glece Castro dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00095 - 001006151118-3

Requerente: Antonio Alfredo de Paula Filho

Requerido: Design Center Celulares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Inócuia a manifestação de fls. 33, tendo em vista a publicação da sentença de fls. 16, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a Autora para pagamento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00096 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Despacho: Certifique-se quanto à tempestividade destes embargos. Em caso positivo, intimem-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo legal. Boa Vista, 30 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00097 - 001006136067-2

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me

Executado: Assima Clotilde Vale Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se a decisão de f. 44, inclusive, com nova atualização. BV, 18/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00099 - 001006141113-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em havendo solicitação, desentranhem-se os documentos acostados à inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00100 - 001007153032-2

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Executado: Lenilce Maria Veras Maia => Despacho: Cumpra-se o Despacho proferido no apenso. Boa Vista, 30 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00101 - 001006135856-9

Requerente: Patricia Nascimento dos Santos

Requerido: Davyd de Oliveira Torres => Sentença: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções, de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Boa Vista, 27 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006144771-9

Requerente: Coopertaxi Rio Branco

Requerido: Francisco Túlio Aroldo Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001006143291-9

Requerente: Margilsan Izidoro dos Santos

Requerido: Amazônia Celular S/A => Dispositivo: Ex positis, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação manejada por MARGILSON IZÍDORO DOS SANTOS em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A, condenando esta à obrigação de fazer, no sentido de proceder ao cancelamento parcial do débito da autora, no valor de R 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais), referente ao serviço de conexão à Internet. Determino, desde já, a intimação da suplicada para cumprir a presente decisão, no prazo de 24 horas a contar do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R 300,00 (trezentos reais), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, § 4º do Código de Processo Civil. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00104 - 001005116923-2

Autor: Maria Gildete Silva Costa

Réu: Cirléia Santos de Oliveira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...).Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00105 - 001005121269-3

Autor: Lina Bezerra Trindade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Intime-se, via telefone, para desentranhamento. III. Após, arquivem-se. BV, 18/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva.

00106 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls., após, venham conclusos para penhora "on line". BV, 17/04/07. Antônio Augusto

Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00107 - 001006137683-5

Autor: Jailton da Silva

Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls., após, venham conclusos para penhora "on line". BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Luciana Rosa da Silva.

00108 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00109 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00110 - 001006141059-2

Autor: Rosenaide Rocha Nunes

Réu: Telecomunicações de Roraima Telemar S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls., após, venham conclusos para penhora "on line". BV, 17/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade.

00111 - 001006143374-3

Autor: Adriano Almeida Fernandes

Réu: Utilcar => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00112 - 0010061444195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues

Réu: Francisco José Moreira Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Comunique-se ao Departamento Financeiro do TJRR para fins de tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. II. Após, arquivem-se. BV, 18/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00113 - 001006144343-7

Autor: Raimunda Celina de Paiva

Réu: Manoel Neves dos Santos => Sentença: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para a parte ré MANOEL NEVES DOS SANTOS ao pagamento de R 380,00 (trezentos e oitenta reais) à autora RAIMUNDA CELINA DE PAIVA, quantia esta devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006144651-3

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Cdjuridico.com => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00115 - 001006144747-9

Autor: Francisco Ribeiro Moura

Réu: Supermercados Goiana => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGÓ IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO RIBEIRO MOURA em relação ao requerido SUPERMERCADOS GOIANA. Em consequência, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I. Boa Vista, RR, 17 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Demontiê Soares Leite.

00116 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos
 Réu: Geraldo da Silva Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2007 às 11:05 horas.
 Designe-se nova data. Diligências necessárias. BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00117 - 001006148662-6

Requerente: Sebastião da Silva
 Requerido: Sabemi - Peculios e Previdencia => Despacho: Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as advertências de praxe, as partes indicadas no termo de fls. 48. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de maio de 2007, às 10:05 horas. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00118 - 001006126825-5

Autor: Jose Carlos M. Farias Junior
 Réu: Ticiane Lima da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...)Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior
 Réu: Harisson Moraes da Silva => Decisão: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo-se, destarte, a presente decisão em título executivo judicial, com os efeitos daí decorrentes (art. 1.102c, § 3º do CPC). P. R. Intimem-se, sendo que o devedor deverá ser intimado para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00120 - 001007153170-0

Autor: Hlmb Araújo
 Réu: Lindomar Castilho Almeida da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P. R. I. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00121 - 001005118086-6

Indicado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006132027-0

Indicado: E.G.T. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00123 - 001006135754-6

Indicado: T.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006143453-5

Indicado: B.S.U. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 18/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006143530-0

Indicado: J.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006145792-4

Indicado: E.R.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00127 - 001005120859-2

Indicado: C.E.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00128 - 001006136679-4

Indicado: J.W.M.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2007 às 11:15 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00129 - 001006144645-5

Indicado: C.L.S.G. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 10/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PESSOA

00130 - 001006126654-9

Indicado: J.G.V. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00131 - 001006128536-6

Indicado: M.V.L.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001006135782-7

Indicado: I.S.P. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006135890-8

Indicado: E.A.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A).

Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001006141040-2

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006148652-7

Indiciado: G.Z.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006150816-3

Indiciado: K.P.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001007153148-6

Indiciado: J.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00138 - 001006126334-8

Indiciado: U.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001006143581-3

Indiciado: N.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 20), arquivem-se os autos. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00140 - 001006137940-9

Indiciado: R.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.22/26), arquivem-se os autos. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00141 - 001003071930-5

Indiciado: R.N.F.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00142 - 001007153337-5

Indiciado: F.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

001746PA =>00007
000072RR-B =>00002
000078RR-A =>00009
000087RR-E =>00008
000098RR-B =>00005
000099RR-E =>00001, 00006
000114RR-A =>00008
000116RR-B =>00007
000120RR-B =>00010
000162RR-A =>00004
000171RR-B =>00001, 00003, 00006
000175RR-B =>00008
000182RR =>00002, 00011
000201RR-A =>00005
000206RR =>00005
000223RR =>00008
000231RR =>00010
000233RR-B =>00008
000258RR =>00006
000262RR =>00001, 00003
000264RR =>00008
000276RR-A =>00009
000385RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) MEMBRO:
Cesar Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153106-4

Apelante: Maria de Fatima Matos dos Santos
Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001007153107-2

Apelante: Jael Teixeira Pereira

Apelado: Jose Fran Santos Veras => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Josimar Santos Batista.

00003 - 001007153116-3

Apelante: Maria Vanderleya Soares dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001007153125-4

Apelante: Mario Alberto Gomes dos Santos

Apelado: Aldemir Pereira de Lucena => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001007153126-2

Apelante: Esplanada Magazine

Apelado: Nair Leonor Coelho => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00006 - 001007153127-0

Apelante: Maria Elena Rodrigues Pereira

Apelado: Real Seguros - Abn Amro Group => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00007 - 001007159690-1

Apelante: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Apelado: Tarcisio Laurindo Pereira => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 10/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Reynaldo Andrade Silveira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00008 - 001007159820-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Antônia Braga Batista => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 10/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

00009 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 10/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

00010 - 001007159948-3

Apelante: Global Village Telecon

Apelado: Djesi Peres de Lima => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 10/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 001007153117-1

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Gildezio Honorato Canjo => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 16/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

002237AM =>00002

005478MT =>00002

000010RR-A =>00001

000021RR =>00003

000124RR-B =>00003

000144RR-A =>00003

000158RR-A =>00001

000203RR-A =>00003

000245RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

EXECUÇÃO

00001 - 002002000555-7

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Município de Caracaraí => Intimação ordenado(a). Intimação das partes, através de seus advogados, para manifestação quanto à atualização dos cálculos. Cumpra-se no prazo de Lei! Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros.

00002 - 002002001869-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Diga o credor. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => Aguarda resposta of.203solic.facs.

Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002006009790-2

Réu: Claudenir Ferreira Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000441RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
MARIA APARECIDA CURY
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ FLORA

00001 - 003003002552-9

Indiciado: J.C.M.A. => Em sendo assim, declaro extinta a punibilidade do indiciado João Crysóstomo Minhos de Araújo, pela prescrição. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003006005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006007155-9

Réu: Bernardo Edimundo de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 003002000540-8

Indiciado: A.E.N. => Acolho a manifestação ministerial de f. 289/290 e determino o arquivamento dos autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 003007008889-0

Requerente: Willamy Matos Ribeiro => Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de WILLAMY MATOS RINEIRO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. 12 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008955-9

Requerente: Jubertino Barnabé da Silva => Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol JUBERTINO BARNABÉ DA SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. 12 de abril de 2007. Adv - Lizandro Icassati Mendes.

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 003006006734-2

Réu: Iremar Pereira Paz e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00008 - 003007008663-9

Indutor: F.A.P. => Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente F.A.P devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo 02 (duas) horas diárias na Escola Estadual Manoel Augustinho de Almeida, em horário que não atrapalhe os estudos. Deve o adolescente ainda, comparecer obrigatoriamente às aulas ministradas na referida escola, suspensando o procedimento até o cumprimento de medidas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio educativa, designe-se audiência admonitória imediatamente e intime-se o adolescente e seu representante legal. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento de mérito, arquivando-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. 09 de ab. abril Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008895-7

Indutor: A.S.C. => Isto posto, HOMOLOGO por sentença a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente F.A.P devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo 02 (duas) horas diárias na Padre José Minticone, em horário que não comprometa os estudos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio educativa, designe-se audiência admonitória imediatamente e intime-se o adolescente e seu representante legal. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento de mérito, arquivando-se as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004194-3

Indicado: J.M.M. => Isto posto, com fundamento na Lei nº 10.826/03 e no art. 107, inciso III, do CP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JEMERSON MAGALHÃES MORAIS, pela abolito criminis. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se. P.R.I.C. Mucajá/RR, 19 de abril de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000292RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707006949-8

Autuado: Lourivan Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 19/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004706005709-9

Requerente: F.C.S.

Requerido: F.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004707006558-7

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: João Batista Fernandes Brito => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 004707006947-2

Requerente: Rosa Célia Alves Santos => DECISÃO:"Vistos.

Observando os argumentos expedidos no pedido inicial, a documentação colacionada e o parecer ministerial, percebo que no

presente momento, para garantir a ordem pública, a qual se motiva abalada com a conduta da requerente, o pedido não merece acolhida. Assim, indefiro o pleito, Intime-se a DPE e MPE. Após, baixa e expediente de praxe, arquivando os autos. Rlis, 19/4/07. Juiz Breno Coutinho." Adv - Andreá Margarida André.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000105RR-B =>00010
000116RR-B =>00020, 00021
000157RR-B =>00019;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO00005 - 006007020535-0
Requerente: L.S.C. e outros
Requerido: Z.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**00006 - 006007020536-8
Autor: C.L.C.
Réu: G.G.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020537-6

Autor: R.N.N.F. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO00008 - 006007020525-1
Requerente: E.R.L.
Requerido: R.I.C.L. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.
Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020538-4

Requerente: A.P.A.
Requerido: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.
Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO**00010 - 006007020534-3
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Antonio Faustino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 8.759,06. Adv - Johnson Araújo Pereira.**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00011 - 006007020527-7
Requerente: L.A.C. e outros
Requerido: R.R.A. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.
Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PARTILHA**00012 - 006007020487-4
Autor: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006007020518-6

Autor: S.E.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007020519-4

Autor: A.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 006007020542-6

Requerente: Silvinha Santos Menezes

Requerido: Edmilson Vieira Damasceno => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00016 - 006007020526-9

Requerente: L.D.R.D.

Requerido: C.R.D. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007.

Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006007020533-5

Requerente: L.S.S.P.

Requerido: C.B.P. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 006007020325-6

Requerente: Delegado de Polícia de São João da Baliza =>

Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020523-6

Requerente: M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020543-4

Requerente: M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 006007020522-8

Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00018 - 006005018685-1

Requerente: M.V.S.

Interditado: E.T.S. => JUSTIÇA GRATUITA - SEGREDO DE JUSTIÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho MM. Juiz de

de Direito Titular dessa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição, processo nº 060 05 018685-1, que Manoel Vicente da Silva move contra Edna Toledo da Silva, fica INTIMADA EDNA TOLEDO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Aniceto Toledo de Sousa e de Nelsinha de Sousa Reis nascido(a) no dia 17.12.1962, do teor da r. Sentença de fls. 42/43, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDNA TOLEDO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como curador o Sr. MANOEL VICENTE DA SILVA a qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do C. P. C.,publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias e inscreva-se a presente no Registro Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Sem custas face à assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautela de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, 19 de abril de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00019 - 006005017817-1

Reclamante: Rosemberg Silva Siqueiros

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Fica o advogado da partes reclamada, Dr. Francisco de Assis G. Almeida, OAB/RR, 157 B, intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 15 de maio de 2007, às 11:00 horas, a ser realizada na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006006019737-7

Reclamante: Celso dos Santos Macedo

Reclamado: Construtora Real Ltda - Serrão e Silva Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00021 - 006006019753-4

Reclamante: Genesio de Sousa Pereira

Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 006007020455-1

Requerente: Ernandes Gama da Silva => DECISÃO: "Vistos. Após observar o pedido inicial, juntamente com a documentação colacionada e o parecer ministerial, percebo que a manutenção da prisão cautelar faz-se ainda necessária para assegurar a ordem pública, a qual foi abalada com a denúncia do fato imputado ao requerente. Assim, indefiro o pleito. Anotações de praxe. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente. SLA, 18/4/7.". (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000149RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 19/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros

Requerido: J.M.R. => FINALIDADE: Intimação do Dr. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA,OAB-RR 149, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de junho de 2007 ás 09 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000507002934-2

Requerido: Sara da Silva Veras => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000507002935-9

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002936-7

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

000171RR-B =>00003
000257RR =>00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 004507001300-3

Requerente: Municipio de Pacaraima
 Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 21.625,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004507001302-9

Requerente: Jennyfer Cristina Leite Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 1.003,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 004507001301-1

Requerente: K.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 727,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00006 - 004507001303-7

Requerente: J.S.V.
 Requerido: A.D.Y.H. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001298-9

Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Joaquim Barbosa Neto => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001299-7

Autor: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis
 Réu: Roserilda Rodrigues da Cunha => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001295-5

Autor: Ana Amelia Rangel Mendes

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 994,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001296-3

Autor: Nilza Gomes Almeida

Réu: Jose Alves => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00003 - 004507001294-8

Requerente: Maria de Jesus Vieira Gomes

Requerido: Jose de Sousa Cordovil => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001297-1

Indicado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1004 096748-0

Ação: Indenização

Requerente: Adelaine da Silva Saraiva

Requeridos: Josineila Marques Malheiros e Gerson Mateus de Araújo

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido GERSON MATEUS DE ARAÚJO, por todo conteúdo da petição inicial e despacho, ficando INTIMADO de que deverá comparecer acompanhado de advogado(a), à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 22/06/2007, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3^a Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR, quando deverá apresentar CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC), ficando desde já advertido de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC). Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

OSP

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VENERANDO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, filho de Valdivino Mateus da Silva e de Dalvina Lourenço da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 155848-9 – Guarda de Menor, em que é parte requerente(s) R.S.B. e outros e requerido(a) M.M.G.S. e outros, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALMIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, **FRANCIELY RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, **NARJARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira e **NAYARA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, todos filhos de Lázaro Ribeiro da Silva e de Francisca Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de **R\$ 15,39** (quinze reais e trinta e nove centavos), referente aos autos n.º 0010 02 037986-2 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes requerente **L.R.S.** e requeridos **F.R.S. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: B.E.M., M.A.E.M. e M.P.P.S., menores impúberes, representadas por **MARIA CLOTILDE EDUARDO JANUÁRIO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Zica Eduardo Januário, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 05 113990-4 – Investigação de Paternidade, em que é parte requerente **B.E.M. e outros** e requerido(a) **J.V.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.V.S., menor impúbere, representadas por R.K.T.S., assistida por **MARIA JULIA DO NASCIMENTO TENORIO**, brasileira, casada, do lar, filha de José Tenório e de Maria Irene Nascimento Tenório, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48** (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 04 092726-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **P.V.S.** e requerido(a) **S.L.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVALCANTE, brasileira, solteira, filha de Luiz Nairon da Silva Cavalcante e de Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **05** (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de assinar o Termo de Curatela Definitivo e apresentar cópia da Certidão de Nascimento da interditada, referente aos autos n.º **0010 05 105404-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **E.C.V.C.** e requerido **M.C.V.C.**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 135069-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Lima de Oliveira** e interditado(a) **Irene Lima Pereira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO A interdição** da Sra. **IRENE LIMA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA LIMA OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitiei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ LABERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142909-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cleonice Alves da Silva** e interditado(a) **Antônia Alves de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO A interdição** da Sra. **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CLEONICE ALVES DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitiei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142960-0 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Carlos Alberto Ferreira Feitosa** e interditado(a) **Raimundo Sebastião Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RAIMUNDO SEBASTIÃO FEITOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA FEITOSA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 140468-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Diolina Lemos Lucas Montijo** e interditado(a) **Renata Katieelle Lemos Montijo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **RENATA KATIELLE LEMOS MONTIJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DIOLINA LEMOS LUCAS MONTIJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Escrivã

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EMERSON ROBERTO PINTO, brasileiro, solteiro, servidor público, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que no prazo de **20 (vinte)** dias, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo nº **010 03 064497-4-Alimentos-Pedido**, no valor de R\$ 520,00 (quinquinhentos e vinte reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.M.A., menor representada por **CLEONICE MENDES MORAIS**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 100281-3-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.M.B.C e P.B.C., menores representadas por **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, brasileira, separada, administradora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 02 027720-7-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: N.V.M, menor representada por JOSIRA DA ROCHA VIANA, brasileira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que no prazo de **10 (dez) dias**, manifeste-se nos autos nº **010 05 124247-6-Execução**, informando o atual endereço do executado N.F.M.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: I.C.V.S, menor representado por ROSELI CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 100708-5-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.C.S, menor representada por LUCINETE COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 105184-4-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Vitorino de Oliveira e Helena Costa Vitorino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da ação nº **010 06 144804-8-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerida, devendo apresentar contestação no prazo legal, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a **02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS** mensais, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal da autora.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.C.S.A e J.S.A, menores representados por DULCINEIDE SOARES BARBOSA, brasileira, convivente, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 145066-3-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.M.B.O, menor representada por SIRLEY MELO BARROS, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestar-se nos autos nº **010 06 141437-0-Execução**, em que é Exequente, sobre o teor da certidão constante nas folhas 23 verso.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e

sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.S.N, menor representada por **KELLY JANE DA SILVÁ SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 130753-3-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (filho de Alcides Rodrigues e Maria da Rosa Conceição), brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da ação nº **0010 05 119683-9-Alimentos-Pedido** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** designada para o **DIA 27/06/2007, às 10:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado. Ficando ciente que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WASHINGTON FRANÇA RIBEIRO (filho de Luzineide França Ribeiro), brasileiro, vendedor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da ação nº **0010 06 150750-4-Alimentos-Pedido** em que é parte requerida, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento** designada para o **DIA 05/07/2007, às 11:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado. Ficando ciente de que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (MEIO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 03 061734-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E.L.S.J, rep. por ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA.

EXECUTADO: ERISMAR DOS SANTOS JALES.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM:

- 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1797,32

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 28 de maio de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 12 de junho de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitiei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: **AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo nº: 1020079003884

Promovente(s): MOISES DUARTE XAVIER

Promovido(s): MAURO DE TAL
ODETE DE TAL

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, caput).

A presente demanda não pode prosperar, considerando que os Juizados Especiais têm competência para as causas cujo valor não excede a quarenta salários mínimos, com fulcro no artigo 3º da Lei 9.099/95.

Ressalte-se que o valor da causa deve ser considerado com base na quantia total da avença, ou seja R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Revela-se, assim, manifesta a incompetência dos Juizados Especiais.

POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. I, da Lei 9099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079004247

Promovente(s): EDIVALDO MARTINS NOBRE

Promovido(s): GILMARLETE SOARES DE AZEVEDO

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, caput).

A presente demanda não pode prosperar, considerando que os Juizados Especiais têm competência para as causas cujo valor não excede a quarenta salários mínimos, com fulcro no artigo 3º da Lei 9.099/95.

Ressalte-se que o valor da causa deve ser considerado com base na quantia total do contrato, ou seja R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Revela-se, assim, manifesta a incompetência dos Juizados Especiais.

POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. I, da Lei 9099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

Embargante : O.S.P.

Advogado : Henrique Keisuque Sadamatsu

Embargado : MPE

Relatora : Juíza Dizanete Matias

DECISÃO

(...)

Isto posto, inexistindo omissão a ser preenchida, rejeito os embargos.

Boa Vista, 18 de abril de 2007

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 1246 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, DURANTE O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA DO PFL-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 17/04/2007.

Juiç MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/04/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 1246 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, DURANTE O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA DO PFL-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 19

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição

Principal do Bel.º **MARCUS GIL BARBOSA DIAS**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de abril de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 185/07

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de material, proveniente do Procedimento Administrativo nº 185/07, efetuado mediante Convite nº 002/07.

OBJETO: A contratação de empresa especializada prestadora de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de material, a serem prestados nos veículos pertencentes a frota do Ministério Público Estadual..

CONTRATADA: AUTO PEÇAS FORD LTDA - ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 02122104-222, elemento de despesa 339039, fonte 001, sendo parte dos recursos empenhado neste Exercício e o restante no Exercício de 2008.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2007.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 069/07

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Acréscimo Contratual de 25 % (vinte e cinco por cento), previsto no item 3.2, da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento de Combustíveis, proveniente do Procedimento Administrativo nº 793/06, efetuado mediante Tomada de Preços nº 005/06.

OBJETO: O fornecimento de 2.500 litros de combustível (óleo diesel).

CONTRATADA: KOTINSKI & CIA LTDA.

PRAZO: A vigência do presente termo será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o total do quantitativo aditivado.

VALOR: O valor do aditivo é de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de combustível (óleo diesel) do contrato, perfazendo a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), empenhados no Exercício de 2007.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 18 de abril de 2007.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/04/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000766-4 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
REQDO:LENE BEZERRA MARTINS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000770-5 PROT.:17/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:MARIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000772-2 PROT.:18/04/2006
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:CRISTIAN ELIONAI BARROS ARAUJO
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000773-6 PROT.:18/04/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:REGINA COELLE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO:JEOVAN RODRIGUES
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000774-0 PROT.:18/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000765-0 PROT.:11/04/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
REU:ABDI OMAR ELMI E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000767-8 PROT.:17/04/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:QUARTO DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL/RR
REQDO:LENE BEZERRA MARTINS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000768-1 PROT.:17/04/2006
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:TRANSPEDRO - P A TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000769-5 PROT.:17/04/2006
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:SONIA MARIA SOUZA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO:MARCIO WAGNER MAURICIO
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000771-9 PROT.:10/04/2006
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE:UNIAO
ADVOGADO:JORGE DE SOUZA
EMBDO:ANTONIA PASSOS PEREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000775-3 PROT.:17/04/2006
CLASSE:11200-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
EMBTE:MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO:FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBDO:MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700068-6 PROT.:18/04/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::JOSE ROSA DE LIMA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700069-0 PROT.:18/04/2006
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DE RORAIMA
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700070-0 PROT.:18/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::GETRO SILVA TRAJANO
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700071-3 PROT.:18/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::WALMIRA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700072-7 PROT.:18/04/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIANA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 377 => 001
RR 190 => 002
RR 178 => 003, 004, 005, 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.002159-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSENEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO, OAB/RR 377

DESPACHO: “Nos termos da promoção ministerial de fls. 189/190, defiro o pedido de mudança de endereço do sursilando Joseney Gomes da silva e o cumprimento da prestação de serviço imposta na Secretaria de Administração do município do Alto Alegre...”

002 - 2005.42.00.001111-9
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : RAIMUNDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fl. 189) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2006.42.00.000645-3
CLASSE: 09200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REQDO: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Defiro o pedido de retificação (fls 163/164) para determinar que na autuação e registro conte ALDIZIA CÉSAR SILVA em vez de Aldízia Lúcia Garcia. Tendo em vista que as parte não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão ara sentença. Publique-se.

004 - 2006.42.00.001223-4
CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
REQTE: ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REQDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: De fato SANDIRA DA SILVA BRANDÃO, uma das autoras desta ação, está representada por sua procuradora, senhora Maira de Jesus da Silva Brandão (fl 59) , que, por sua vez, outorgou procuração aos advogados que atuam nesta ação (fls 58 e 373). Superada a dúvida, devolvo o prazo para resposta à UNIÃO, a contar de sua intimação pessoal. Intime-se a UNIÃO por mandado. Publique-se.

005 - 2006.42.00.001535-0
CLASSE: 09200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SALDANHA
ADVOGADO: RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

REQDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro a liminar** nos termos do pedido formulado na inicial e transcrita no pôrtico desta decisão. A secretaria, no prazo de 24, proceda à intimação da UNIÃO. Após, diga a autora sobre a preliminar alçada na contestação. Publique-se.

006 - 2006.42.00.002077-0

CLASSE: 09200- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

REQDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro a liminar** nos termos do pedido formulado na inicial e transcrita no pôrtico desta decisão. A secretaria, no prazo de 24, proceda à citação e intimação da UNIÃO. Publique-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**Processo nº :** 94.00.001120-2

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : FERNANDO MARIO MAFRA E OUTRO

Finalidade: Intimação de **FERNANDO MÁRIO MAFRA**, brasileiro, filho de Alberto Mário Mafra e de Deusdedit de Artur Jucá Mafra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 238/239 nos autos do processo em epígrafe, onde foi julgando extinta a sua punibilidade, pela ocorrência de prescrição.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**Processo nº :** 2005.42.00.000245-2

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : MARIA SOLANGE ALVES VIEIRA

Finalidade: Intimação de **MARIA SOLANGE ALVES VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em Fortaleza/CE, portadora do RG nº 1845218-89 SSP/CE e do CPF nº 410.977.503-53, filha de Cícero Vieira e de Maria de Fátima Alves Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 118/121, nos autos do processo em epígrafe, em que foi absolvida, com base no art. 386, incisos III, IV e VI, do CPP.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº :** 2006.42.00.001664-6

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : FRANCISCO FELINTO PEREIRA

Finalidade: Citação de **FRANCISCO FELINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Milagres/CE, nascido aos 15/05/1964, filho de Felinto Pereira das Chagas e de Josefa Maria Pinto Chagas, portador do RG nº 130.598 SSP/RR e do CPF nº 521.697.319-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 27 de agosto de 2007, às 14:00 horas.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ROSENILDO MARTINS DOS SANTOS** e **ROSICLEIA BONFIM HONORATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 09 de julho de 1983, de profissão: vendedor, residente a Rua: Arco Íris, nº 561, Bairro – Raíar do Sol, filho de **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **AUXILIADORA MARTINS DOS SANTOS**.

ELA é natural de Jaguarari, Estado da Bahia, nascida a 30 de janeiro de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: S-09, nº 1619, Bairro – Pitolândia, filha de **PEDRO BENEDITO BONFIM** e de **LAURA MARIA BONFIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO SILVA COSTA** e **MARIA PACÍFICO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 23 de novembro de 1963, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Marieta de Melo Marques, nº 83, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **AUGUSTO FERREIRA COSTA** e de **RAIMUNDA SILVA COSTA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 14 de julho de 1972, de profissão: do lar, residente a Rua: Marieta de Melo Marques, nº 83, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de ***** e de **FRANCISCA PACÍFICO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Abril de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SEBASTIÃO ALVES FERREIRA** e **ENEDINA DO NASCIMENTO MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nascido a 17 de dezembro de 1928, de profissão: comerciante, residente a Rua: Cometa, nº 170, Bairro – Raíar do Sol, filho de **ADOLFO ALVES FERREIRA** e de **EPONINA AFONSO FERREIRA**.

ELA é natural de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, nascida a 28 de outubro de 1969, de profissão: professora, residente a Rua: Tacutu, nº 255, Bairro – São Vicente, filha de **DORIVAL ERNESTO MOURA e de AVILETE DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO SILVA GOMES e GÉRCINA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 23 de Março de 1950, de profissão: funcionário público, residente a Rua: S-30, nº 1012, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **JOAQUIM GOMES e de HELENA DA SILVA**

ELA é natural de Pacatuba, Estado do Ceará, nascida a 12 de outubro de 1959, de profissão: do lar, residente a Rua: S-30, nº 1012, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ BATISTA DE SOUSA e de JUDITE ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TARCISO CAVALCANTE CÓRDEIRO e FRANCILÉIA RODRIGUES MEIRELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de Abril de 1975, de profissão: autônomo, residente a Rua: Pedro Praça, nº 27, Bairro – Buritis, filho de **LEONARDO ALVES CORDEIRO e de ALZIRA CAVALCANTE CORDEIRO**.

ELA é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascida a 11 de outubro de 1985, de profissão: balconista, residente a Rua: Boa Esperança, nº 61, Bairro – Centenário, filha de **EDVALDO MENDES MEIRELES e de MARIA DE NAZARE RODRIGUES MEIRELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LAUDEIR DA SILVA LIMA e ROSANI CARNEIRO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 13 de fevereiro de 1986, de profissão: promotor de vendas, residente a Rua: João Alencar, nº 302, Bairro – Aeroporto, filho de **LAUDIR MARTINS DE LIMA e de OTAVIANA CORREA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 602, Bairro – Jardim Floresta, filha de **ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO e de LUCIA MARIA MARQUES CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LAUDEIR DA SILVA LIMA e ROSANI CARNEIRO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 13 de fevereiro de 1986, de profissão: promotor de vendas, residente a Rua: João Alencar, nº 302, Bairro – Aeroporto, filho de **LAUDIR MARTINS DE LIMA e de OTAVIANA CORREA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 602, Bairro – Jardim Floresta, filha de **ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO e de LUCIA MARIA MARQUES CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NIVALDO DOS SANTOS MÁTIAS e GEORGIA MARCELLY DE SOUZA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de junho de 1976, de profissão: agente de polícia, residente a Rua: Pavão, nº 114, Bairro – Mecejana, filho de **JOSÉ DE OLIVEIRA MATIAS e de MARIA JOSÉ DOS SANTOS MATIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1976, de profissão: contadora, residente a Rua: Pavão, nº 114, Bairro – Mecejana, filha de ****** e de IVETE DE SOUZA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima